PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Jornal Oficial do Município de Limeira

ASSINADO DIGITALMENTE

Limeira, Sábado, 10 de Outubro de 2020 | DIGITAL 741 | EDIÇÃO 5.850

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 354, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 148, parágrafo 3º;

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 280, de 26 de setembro de 2002 e nº 514, de 29 de dezembro de 2009, que dispõem sobre o uso remunerado de vias públicas, de obras de arte, do espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, e de outros bens de acervo patrimonial do Município, por entidade de direito público ou privado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 24, de 11 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO os projetos de implantação, instalação e metragens de equipamentos necessários à canalização subterrânea na área urbana, e

CONSIDERANDO,finalmente, as informações técnicas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 20.026, de 26 de maio de 2020; sobre os projetos referentes às instalações subterrâneas para execução de rede e ramais de distribuição de gás natural, pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo em área municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida, a título precário e oneroso, a utilização do solo, subsolo em via pública, para instalação de 8,70 metros de extensão de rede de distribuição de gás natural, localizado na Rua Duque de Caxias nº 820, na Cidade de Limeira/SP, pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, tudo conforme o Projeto Integrado Limeira - TU - 802.36.528, elaborado e aprovado pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário e oneroso, sujeitando-se a Permissionária à legislação pertinente, notadamente a Lei Complementar nº 280/2002, alterada pela Lei Complementar nº 514/2009, respectiva regulamentação, e bem como o Mapa de Localização e Memorial Descritivo, elaborado pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, o qual fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 20.026/2020.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder ao cálculo, efetuar o lançamento e expedir a guia de pagamento, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 280, de 26 de setembro de 2002 e nº 514, de 29 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 24, de 11 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único. O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o décimo dia útil de cada mês.

Art. 4º A Permissionária deverá adotar as seguintes posturas:

I - utilizar a área, única e exclusivamente, a utilização do solo, subsolo em via pública, para instalação de 8,70 metros de extensão de rede de distribuição de gás natural, localizado na Rua Duque de Caxias nº 820, na Cidade de Limeira/SP, pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, tudo conforme o Projeto Integrado Limeira - TU - 802.36.528, elaborado e aprovado pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, nas condições aprovadas no processo administrativo de outorga da presente permissão, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade;

II - não realizar nenhuma modificação, reparo ou substituição dos equipamentos relacionados com a permissão, salvo mediante prévia autorização do Poder Permitente ou em casos de iminente perigo;

III - caso haja interferências, tais como sensores indutivos (laços detectores) de semáforos, sinalizações verticais e horizontais, as mesmas deverão ser preservadas e/ou reconstituídas de acordo com a situação existente anteriormente, de maneira que sejam asseguradas as condições para a boa fluidez do trânsito de veículos e pedestres;

IV - zelar pelo bem que ora recebe, realizando a manutenção necessária ou eventuais reparos no intuito de conservar o imóvel nas condições em que o recebeu e de afastar ou minimizar riscos à segurança de pessoas e seus bens;

V - não ceder, locar ou sublocar a área objeto de permissão de uso a terceiros, salvo mediante autorização expressa do Poder Permitente;

VI - prestar as informações solicitadas por agentes municipais e cumprir os projetos relativos à obra e à sinalização viária, o cronograma detalhado de cada frente de obra, e as determinações técnicas exaradas pelos órgãos competentes;

VII - recompor integralmente, nas condições originais, as áreas públicas e os equipamentos urbanos afetados pela obra, utilizando materiais de padrão igual ou superior aos anteriormente existentes, arcando a Permissionária com os custos da instalação e recomposição;

VIII - garantir a sinalização horizontal para o caso de termoplástico estruturado por trinta e seis meses, para o laminado elastoplástico por dezoito meses, e para tinta ou a base de água por doze meses, conforme normas da ABNT;

IX - anexar cadastro de sinalização existente no local, bem como o quantitativo a ser refeito;

X - garantir, por cinco anos, a recomposição do asfalto e do passeio público;
XI - solicitar ao Departamento de Trânsito autorização para possíveis desvios de trânsito, quando os serviços executados interferirem com a travessia do leito carroçável;

XII - cumprir a restrição de dia, período e horário de execução da obra de acordo com as características de uso do solo e do fluxo de pedestres e veículos na malha viária;

XIII - divulgar a população, com pelo menos uma semana de antecedência, as interdições de tráfego, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, bem como aos moradores afetados diretamente pelas obras o início das mesmas, utilizando-se dos meios indicados pelo Poder Permitente;

XIV - responsabilizar-se pela preservação e proteção das árvores, arbustos e jardins ao longo das áreas atingidas pelos serviços em andamento;

XV - manter rigorosamente livres os acessos e guias rebaixadas, pontos de ônibus e passagens para pedestres;

XVI - responsabilizar-se pelos danos decorrentes da obra causados em tubulações e equipamentos de outras concessionárias ou prestadores de serviço público, promovendo a pronta reparação e comunicação ao Poder Permitente;

XVII - conservar e fiscalizar permanentemente os equipamentos implantados, de modo a assegurar as condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança, nos termos aprovados quando da outorga da permissão de uso;
XVIII - sinalizar o local da obra em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas e determinações da órbita municipal, responsabilizando-se pelos custos referentes a remanejamento, restauração, colocação ou retirada de qualquer dispositivo de sinalização para a execução da obra;

XIX - comunicar ao Poder Permitente a ocorrência de eventos relacionados com a área pública objeto da permissão, que exijam a adoção de medida de competência dos órgãos da Administração Municipal;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, em razão da execução ou manutenção de obras ou serviços, não eximindo a Permissionária o fato de as obras serem acompanhadas pelos órgãos técnicos do Município;

XXI - não impedir ou embaraçar a execução dos serviços do Poder Permitente ou de outras prestadoras de serviço público, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

XXII - executar quaisquer reparos exigidos pelo Permitente no prazo máximo de vinte e quatro horas;

XXIII - comunicar ao Poder Permitente, imediatamente, qualquer alteração de razão social, fusão, cisão ou incorporação da Permissionária;

XXIV - pagar pontualmente o preço público devido pela utilização da área;

XXV - comunicar antecipadamente ao Poder Permitente, quais as empresas prepostas que deverão executar a obra, responsabilizando-se pelos atos das mesmas;

XXVI - devolver imediatamente a área objeto desta permissão quando solicitado pelo Poder Permitente, nas condições em que recebeu sem direito a retenção ou indenização.

Art. 5º Após a realização da obra deverá a empresa concessionária apresentar a Municipalidade o "AS BUILT", para comprovar as execuções realizadas no Município.

Art. 6º Em caso de interesse público, o Poder Concedente poderá intervir na permissão de uso ora concedida, devendo a concessionária tomar, as suas expensas, as providências necessárias para reparar ou adequar seus equipamentos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 355, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 148, parágrafo 3º;

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 280, de 26 de setembro de 2002 e nº 514, de 29 de dezembro de 2009, que dispõem sobre o uso remunerado de vias públicas, de obras de arte, do espaço aéreo e do subsolo para implantação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infraestrutura, e de outros bens de acervo patrimonial do Município, por entidade de direito público ou privado;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 24, de 11 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO os projetos de implantação, instalação e metragens de equipamentos necessários à canalização subterrânea na área urbana, e

CONSIDERANDO,finalmente, as informações técnicas constantes nos autos do Processo Administrativo nº 20.027, de 26 de maio de 2020; sobre os projetos referentes às instalações subterrâneas para execução de rede e ramais de distribuição de gás natural, pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo em área municipal;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitida, a título precário e oneroso, a utilização do solo, subsolo em via pública, para instalação de 2,90 metros de extensão de rede de distribuição de gás natural, localizado na Rua Fernão Dias nº 80, na Cidade de Limeira/SP, pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, tudo conforme o Projeto Integrado Limeira - TU - 802.37.111, elaborado e aprovado pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo.

JORNAL OFICIAL DIGITAL DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EXPEDIENTE
Produzido na Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Limeira

JORNALISTA RESPONSÁVEL: Carlos Chinellato - MTB: 21.895

COMPOSIÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicações da Prefeitura Municipal de Limeira, Centro de Promoção Social Municipal (CEPROSOM), Câmara Municipal, Instituto de Previdência Municipal de Limeira, Poder Judiciário e Entidades Assistenciais.

DIAGRAMAÇÃO: Renato Antonio de Paula
CIRCULAÇÃO: Terça a Sábado

O Jornal Oficial Digital do Município é órgão de divulgação Oficial da Administração Municipal de Limeira - Criado pela Lei Municipal nº 5909, de 02 de outubro de 2017.

Paço Municipal Prefeito Waldemar Mattos Silveira (Memau)
Rua Dr. Alberto Ferreira, 179 - Edifício Prada - CEP: 13.481-900 - Centro - Limeira-SP
Fones: 3404.9600 e 3404.9601 - www.limeira.sp.gov.br

Art. 2º A permissão de uso de que trata este Decreto é feita a título precário e oneroso, sujeitando-se a Permissionária à legislação pertinente, notadamente a Lei Complementar nº 280/2002, alterada pela Lei Complementar nº 514/2009, respectiva regulamentação, e bem como o Mapa de Localização e Memorial Descritivo, elaborado pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, o qual fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo nº 20.026/2020.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a proceder ao cálculo, efetuar o lançamento e expedir a guia de pagamento, em conformidade com o disposto nas Leis Complementares nº 280, de 26 de setembro de 2002 e nº 514, de 29 de dezembro de 2009 e no Decreto nº 24, de 11 de fevereiro de 2010.

Parágrafo Único. O pagamento da prestação pecuniária será feito mensalmente, tendo como vencimento o décimo dia útil de cada mês.

Art. 4º A Permissionária deverá adotar as seguintes posturas:

I - utilizar a área, única e exclusivamente, a utilização do solo, subsolo em via pública, para instalação de 2,90 metros de extensão de rede de distribuição de gás natural, localizado na Rua Fernão Dias nº 80, na Cidade de Limeira/SP, pela Empresa COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, tudo conforme o Projeto Integrado Limeira - TU - 802.37.111, elaborado e aprovado pela COMGÁS - Companhia de Gás de São Paulo, nas condições aprovadas no processo administrativo de outorga da presente permissão, vedada sua utilização para qualquer outra finalidade;

II - não realizar nenhuma modificação, reparo ou substituição dos equipamentos relacionados com a permissão, salvo mediante prévia autorização do Poder Permitente ou em casos de iminente perigo;

III - caso haja interferências, tais como sensores indutivos (laços detectores) de semáforos, sinalizações verticais e horizontais, as mesmas deverão ser preservadas e/ou reconstituídas de acordo com a situação existente anteriormente, de maneira que sejam asseguradas as condições para a boa fluidez do trânsito de veículos e pedestres;

IV - zelar pelo bem que ora recebe, realizando a manutenção necessária ou eventuais reparos no intuito de conservar o imóvel nas condições em que o recebeu e de afastar ou minimizar riscos à segurança de pessoas e seus bens;

V - não ceder, locar ou sublocar a área objeto de permissão de uso a terceiros, salvo mediante autorização expressa do Poder Permitente;

VI - prestar as informações solicitadas por agentes municipais e cumprir os projetos relativos à obra e à sinalização viária, o cronograma detalhado de cada frente de obra, e as determinações técnicas exaradas pelos órgãos competentes;

VII - recompor integralmente, nas condições originais, as áreas públicas e os equipamentos urbanos afetados pela obra, utilizando materiais de padrão igual ou superior aos anteriormente existentes, arcando a Permissionária com os custos da instalação e recomposição;

VIII - garantir a sinalização horizontal para o caso de termoplástico estruturado por trinta e seis meses, para o laminado elastoplástico por dezoito meses, e para tinta ou a base de água por doze meses, conforme normas da ABNT;

IX - anexar cadastro de sinalização existente no local, bem como o quantitativo a ser refeito;

X - garantir, por cinco anos, a recomposição do asfalto e do passeio público;
XI - solicitar ao Departamento de Trânsito autorização para possíveis desvios de trânsito, quando os serviços executados interferirem com a travessia do leito carroçável;

XII - cumprir a restrição de dia, período e horário de execução da obra de acordo com as características de uso do solo e do fluxo de pedestres e veículos na malha viária;

XIII - divulgar a população, com pelo menos uma semana de antecedência, as interdições de tráfego, autorizadas pelos órgãos municipais competentes, bem como aos moradores afetados diretamente pelas obras o início das mesmas, utilizando-se dos meios indicados pelo Poder Permitente;

XIV - responsabilizar-se pela preservação e proteção das árvores, arbustos e jardins ao longo das áreas atingidas pelos serviços em andamento;

XV - manter rigorosamente livres os acessos e guias rebaixadas, pontos de ônibus e passagens para pedestres;

XVI - responsabilizar-se pelos danos decorrentes da obra causados em tubulações e equipamentos de outras concessionárias ou prestadores de serviço público, promovendo a pronta reparação e comunicação ao Poder Permitente;

XVII - conservar e fiscalizar permanentemente os equipamentos implantados, de modo a assegurar as condições de conservação e manutenção, inclusive de segurança, nos termos aprovados quando da outorga da permissão de uso;

XVIII - sinalizar o local da obra em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, seu regulamento e demais normas e determinações da órbita municipal, responsabilizando-se pelos custos referentes a remanejamento, restauração, colocação ou retirada de qualquer dispositivo de sinalização para a execução da obra;

XIX - comunicar ao Poder Permitente a ocorrência de eventos relacionados com a área pública objeto da permissão, que exijam a adoção de medida de competência dos órgãos da Administração Municipal;

XX - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados, inclusive a terceiros, em razão da execução ou manutenção de obras ou serviços, não eximindo a Permissionária o fato de as obras serem acompanhadas pelos órgãos técnicos do Município;

XXI - não impedir ou embaraçar a execução dos serviços do Poder Permitente ou de outras prestadoras de serviço público, devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal;

XXII - executar quaisquer reparos exigidos pelo Permitente no prazo máximo de vinte e quatro horas;

XXIII - comunicar ao Poder Permitente, imediatamente, qualquer alteração de razão social, fusão, cisão ou incorporação da Permissionária;

XXIV - pagar pontualmente o preço público devido pela utilização da área;

XXV - comunicar antecipadamente ao Poder Permitente, quais as empresas prepostas que deverão executar a obra, responsabilizando-se pelos atos das mesmas;

XXVI - devolver imediatamente a área objeto desta permissão quando solicitado pelo Poder Permitente, nas condições em que recebeu sem direito a retenção ou indenização.

Art. 5º Após a realização da obra deverá a empresa concessionária apresentar a Municipalidade o "AS BUILT", para comprovar as execuções realizadas no Município.

Art. 6º Em caso de interesse público, o Poder Concedente poderá intervir na permissão de uso ora concedida, devendo a concessionária tomar, as suas expensas, as providências necessárias para reparar ou adequar seus equipamentos.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 356, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre o avanço para a Fase 4 no Município de Limeira e dá outras providências.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº65.141 de 19 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.170, de 04 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 286, de 13 de agosto de 2020 e suas, que dispõe sobre a previsão dos afastamentos dos servidores da Administração Pública Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 313, de 4 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 325, de 18 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO o anúncio do Governo do Estado de São Paulo nesta data, avançando a região que está incluído o Município de Limeira na Fase 4 mediante o Nível de restrição da fase de modulação do Plano de São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1° Fica prorrogada a medida da quarentena até 16 de novembro de 2020, nos termos previstos pelo Governo do Estado de São Paulo para a Fase 4.

§ 1º Fica prorrogada a previsão de afastamento, prevista no Decreto nº 286, de 13 de agosto de 2020 e suas alterações, pelo mesmo período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Fica prorrogada pelo mesmo período previsto no caput deste artigo a previsão da suspensão das reuniões dos Conselhos Municipais, Comissões e Grupos de Trabalho, excetuada a Comissão Permanente de Licitação e o Conselho Municipal de Contribuintes, ressalvados ainda, os casos necessários para deliberação de Programas e Projetos do Governo Municipal, bem como aqueles identificados necessários e solicitados pelos Secretários da Administração Direta, pela Presidente do CEPROSOM e pelo Superintendente do IPML, casos os quais poderão ser realizadas reuniões extraordinárias ou ordinárias, previamente convocadas para a finalidade específica, podendo ocorrer de forma remota, ou ainda presencial respeitando-se o distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica estabelecido o funcionamento de estabelecimentos privados de serviços e atividades não essenciais, inseridos na Fase 4 pelo Governo do Estado de São Paulo, constantes do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto 65.141, de 19 de agosto de 2020 e demais alterações, constantes de seu Anexo II, da seguinte forma:

a) Escritórios, concessionárias, imobiliárias, academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, salões de beleza e barbearias - 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado;

b) Bares, restaurantes e similares - 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado, desde que já possuam autorização para tal, com entrada permitida até as 22 horas e encerramento das atividades até as 23 horas;

c) Shopping - 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado;

d) Comércio de Rua - 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado;

e) Eventos sociais e comerciais, convenções e atividades culturais - 12 horas diárias em horário livre, corrido ou fracionado; observadas as disposições contidas para a Fase 4 do Plano São Paulo, quanto a forma e controle.

§ 1º Observar a limitação de 60% da capacidade máxima do estabelecimento para as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.

§ 2º As atividades culturais, convenções, e eventos sociais de negócios e culturais permanecem com capacidade de 40%, e, após decorridos 28 dias consecutivos na mesma fase, poderão aumentar a capacidade para 60%, autorizado público em pé.

§ 3º Observar em qualquer caso as medidas sanitárias constantes do Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020.

Art. 3º Os efeitos da flexibilização,perdurarão até novo pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo, quanto à flexibilização e alteração da classificação da Fase para a Região em que está incluído o Município de Limeira, quando então se observará a Fase que for fixada pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 4º As Notas Informativas e deliberações emitidas pelas Secretarias de Governo do Estado de São Paulo, com respeito ao funcionamento e protocolos de atividades não essenciais, bem como, de atividades desportivas individuais e coletivas, ficam automaticamente recepcionadas pelo Município, especialmente as já autorizadas para a Fase 4 do Plano São Paulo (Anexo II do art. 1º do Decreto 65.141, de 19 de agosto de 2020).

Art. 5º Quanto ao transporte público de passageiros, aplicar-se-ão as disposições contidas no Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020.

Art. 6º As medidas fiscalizatórias e o rito processual seguirão as previsões do Decreto Municipal nº 208, de 29 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto Municipal nº 250, de 10 de julho de 2020 e pelo Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020.

Art. 7º Todos os setores permanecem obrigados a respeitar as demais normas dos respectivos protocolos sanitários setoriais aprovados anteriormente pela Prefeitura.

Art. 8º Ficam mantidas as disposições do Decreto nº 314, de 4 de setembro de 2020, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente, o Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 150, de 13 de abril de 2020, o Parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 219, de 18 de junho de 2020, o Parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 313, de 4 de setembro de 2020 e o Parágrafo único do art. 1º Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020, sendo que eventuais omissões contidas neste Decreto poderão ser complementadas por meio de instrução normativa do Grupo Técnico de Controle, Assistência e Vigilância.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

DECRETO Nº 357, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

NO EXERCÍCIO de suas funções, em atenção às disposições legais, em especial o disposto no art. 81, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Limeira,

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, e as alterações promovidas pela Medida Provisória n° 926, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo de nº 06, de 20 de março de 2020, emanado do Senado Federal, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto de nº 64.879, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade em razão do Coronavírus (Covid-19), em âmbito Estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 64.881, de 22 de março de 2020, alterado pelo Decreto nº 64.975, de 13 de maio de 2020, pelo Decreto de nº 64.994 de 28 de maio de 2020, pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº65.032, de 26 de junho de 2020, pelo Decreto 65.056, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.088, de 24 de julho de 2020, pelo Decreto nº 65.114 de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº65.141 de 19 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 65.170, de 04 de setembro de 2020 e pelo Decreto nº 65.184, de 18 de setembro de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que estende a quarentena e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 123, de 23 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, bem como estabelece Quarentena no Município de Limeira, medidas estas prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 144, de 7 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto Municipal nº 155, de 17 de abril de 2020, pelo art. 1º do Decreto nº 177, de 8 de maio de 2020, pelo Decreto nº 208, de 29 de maio de 2020, pelo Decreto nº 213, de 10 de junho de 2020, pelo Decreto nº 232, de 23 de junho de 2020, pelo Decreto nº 244, de 30 de junho de 2020, pelo Decreto nº 250, de 10 de julho de 2020, pelo Decreto nº 268, de 29 de julho de 2020, pelo Decreto nº 276, de 7 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 291, de 21 de agosto de 2020, pelo Decreto nº 313, de 4 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 325, de 18 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 356, de 9 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a disposição do art. 7º do Decreto Municipal nº 108, de 16 de março de 2020, quanto ao Poder de requisitar de entes privados o quanto for necessário ao enfrentamento a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que a água é fator essencial à vida;

CONSIDERANDO que o uso da água para atos de higiene se demonstra ainda mais essencial para combate a pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO o período de estiagem dado ao calor excessivo e a dificuldade de captação de água para tratamento e fornecimento a população, principalmente do sistema Jaguari, e

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública dar suporte a necessidade e manutenção da regularidade do serviço de fornecimento de água;

D E C R E T A:

Art. 1° Fica requisitada a reserva de água do reservatório da Represa Salto do Lobo, pertence a Companhia Energética Salto do Lobo Ltda.

Art. 2º A reserva de água ficará à disposição para captação pela da Concessionária de Serviço de Água e Esgoto, BRK Ambiental Ltda., pelo tempo necessário a regularização do sistema.

Art. 3º A proprietária do reservatório será indenizada pelo justo preço, apurado pela média da vazão mensal, de acordo com a capitação realizada, cujos valores serão suportados pela Concessionária do serviço público de água e esgoto, além de indenização por outros danos devidamente comprovados e aprovados por esta.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADO no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

PORTARIA Nº 996, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 80, de 14 de janeiro de 2020, publicada na página 16, da Edição nº 5.659, do Jornal Oficial do Município de Limeira, em 17 de janeiro de 2020, que procedeu à sustação das férias do Secretário Municipal de Urbanismo, Sr. Matias Razzo, e

CONSIDERANDO que o serviço público não pode sofrer paralisações nas questões de ordem administrativa,

R E S O L V E:

A) Designar o Sr.**Marcelo Moreira Ribeiro**, matrícula nº 722821, Diretor de Projetos, da Secretaria Municipal de Urbanismo, para responder, interinamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Urbanismo, enquanto perdurarem as férias remanescentes, referentes ao período aquisitivo de 2018, do Sr.**Matias Razzo**, matrícula nº 865761, titular do respectivo cargo, que se iniciarão no dia 13 de outubro de 2020 e se encerrarão no dia 19 de outubro de 2020.

B) Esta Portaria entrará em vigor a partir de 13 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE e Cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

PORTARIA Nº 997, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

MÁRIO CELSO BOTION, Prefeito Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

No Exercício de suas funções, em atenção às disposições legais,

CONSIDERANDO o afastamento cautelar do servidor L. O., por meio da Portaria nº 825, de 12 de agosto de 2020, publicada em 13 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo sob nº 27.259, protocolado em 28 de julho de 2020,

R E S O L V E:

A) Prorrogar o afastamento do Servidor L. O., registro funcional nº 831310, Agente de Trânsito, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, por mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 171, parágrafo único, da Lei Complementar nº 41/1991.

B) Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 13 de outubro de 2020.

REGISTRE-SE e cumpra-se.

PAÇO MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

MÁRIO CELSO BOTION
Prefeito Municipal

PUBLICADA no Gabinete do Prefeito Municipal de Limeira, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DANIEL DE CAMPOS
Chefe de Gabinete Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS

COMUNICADOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 136/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24.982/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2020
OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TUBO, AGULHA E ADAPTADOR PARA COLETA DE SANGUE.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/10/2020 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 167/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 26.648/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULO 0KM COM ACESSO A CADEIRANTE POR PLATAFORMA ELEVATÓRIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, EM ATENDIMENTO À EMENDA PARLAMENTAR Nº 20.58.16897.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/10/2020 às 09:30 horas

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA
EDITAL Nº 74/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12.964/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2020
OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE COMUNIDADE TERAPEUTICA PARA TRATAMENTO EM DEPENDÊNCIA QUÍMICA SEM COMORBIDADES PARA ADULTOS DE AMBOS OS SEXOS DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 26/10/2020 às 09:30 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos sem custo no site da Prefeitura Municipal de Limeira: www.limeira.sp.gov.br ou mediante a gravação em mídia, desta forma o interessado deve comparecer com mídia gravável no Departamento de Gestão de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Limeira, no horário das 9h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, na Rua Dr. Alberto Ferreira, nº 179 - Centro ou ainda mediante o recolhimento da taxa de R$ 0,30 (trinta centavos) por folha de acordo com o Decreto Municipal nº 03 de 03 de janeiro de 2020.
Limeira, 09 de outubro de 2020
Departamento de Gestão de Suprimentos

O Município de Limeira, comunica aos interessados da Tomada de Preços nº 03/2020 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO SEMAFORIZAÇÃO E MELHORIAS VIÁRIAS NA ROTATÓRIA TABA DO BRASIL E VIA ANTONIO CRUÃNES FILHO - CONTRATO Nº 0519.091-90-CAIXA, que considerando a rescisão unilateral do contrato nº 134/2020 e o teor do processo licitatório, a Autoridade Competente ADJUDICA o objeto da licitação em epígrafe para a empresa ROMARELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor total de R$ 2.165.379,28.
Limeira, 08 de outubro de 2020
Engº Dagoberto de Campos Guidi - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

---

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 138/2020 que tem como objeto a EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES PARA UTILIZAÇÃO NO SAMU E NOS PRONTOS ATENDIMENTOS, para as empresas CIRURGICA UNIÃO, MAX MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA, LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, LOGGEN PRODUTOS PARA SAUDE EIRELLI, CREMER S/A, pelo valor total de R$ 59.238,14 (cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e oito reais e quatorze centavos).
Limeira, 08 de outubro de 2020
Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 148/2020 que tem como objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO DE COMBATE À INCÊNDIO, para a empresa EXTINTORES BRASIL EIRELLI, pelo valor total de R$ 15.860,00 (quinze mil, oitocentos e sessenta reais).
Limeira, 08 de outubro de 2020
Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 144/2020 que tem como objeto a EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES GASTROINTESTINAIS, para as empresas CLINICA PREVENIR SS LTDA, CLINICA MEDICA EDUARDO BORGES LTDA, pelo valor total de R$ 1.419.550,00 (um milhão, quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e cinquenta reais).
Limeira, 08 de outubro de 2020
Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

O Município de Limeira, comunica aos interessados que a Autoridade Competente HOMOLOGOU o Pregão Eletrônico nº 146/2020 que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE TIPAGEM SANGUINEA E FATOR RH, para a empresa MULTICARE MEDICAL COMERCIO DISTRIBUIÇÃO PARTICIPAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, pelo valor total de R$ 7.798,40 (sete mil, setecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Limeira, 08 de outubro de 2020
Dr. Vitor S. C. dos Santos - Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

EXTRATO DE ATA, CONTRATO E TERMO ADITIVO

ATA Nº: 261/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2020, PROCESSO Nº: 16.930/2020, OBJETO: Eventual aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados para utilização interna nas Unidades de Saúde e Distribuição aos Pacientes, EMPRESA DETENTORA DA ATA: P.H.O. Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda. EPP, CNPJ Nº: 08.211.767/0001-71, VALOR TOTAL: R$ 140.095,00 (cento e quarenta mil e noventa e cinco reais), DATA DA ASSINATURA: 24/09/2020, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 24 de setembro de 2020.

ATA Nº: 270/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 117/2020, PROCESSO Nº: 20.846/2020, OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para realização de transporte intermunicipal, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Trans-

mega Transportes e Turismo Eireli EPP, CNPJ Nº: 08.427.246/0001-56, VALOR TOTAL: R$ 118.600,00 (cento e dezoito mil e seiscentos reais), DATA DA ASSINATURA: 28/09/2020, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 28 de setembro de 2020.

ATA Nº: 273/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 112/2020, PROCESSO Nº: 16.930/2020, OBJETO: Eventual aquisição de materiais médico-hospitalares padronizados para utilização interna nas Unidades de Saúde e Distribuição aos Pacientes, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Ciruroma Comercial Ltda., CNPJ Nº: 05.515.873/0001-50, VALOR TOTAL: R$ 1.565.024,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil e vinte e quatro reais), DATA DA ASSINATURA: 29/09/2020, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 29 de setembro de 2020.

ATA Nº: 286/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 137/2020, PROCESSO Nº: 26.470/2020, OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para realização de exames cardiológicos, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Procor Tecmed Diagnósticos Terapêuticos Ltda. EPP, CNPJ Nº: 01.355.921/0001-30, VALOR TOTAL: R$ 499.500,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), DATA DA ASSINATURA: 05/10/2020, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 05 de outubro de 2020.

ATA Nº: 287/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 86/2020, PROCESSO Nº: 20.438/2020, OBJETO: Eventual aquisição de curativos de alta complexidade padronizados para distribuição aos pacientes, EMPRESA DETENTORA DA ATA: Coloplast do Brasil Ltda., CNPJ Nº: 02.794.555/0004-20, VALOR TOTAL: R$ 336.750,00 (trezentos e trinta e seis mil e setecentos e cinquenta reais), DATA DA ASSINATURA: 06/10/2020, PRAZO: Por 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir de 06 de outubro de 2020.

CONTRATO Nº: 205/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 77/2020, PROCESSO Nº: 14.908/2020, OBJETO: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva em aparelhos de ar condicionado nos departamentos externos, CONTRATADA: Alexandre Stahl ME., CNPJ Nº: 25.006.329/0001-90, VALOR: R$: 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais), DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020, PRAZO: por 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada na ordem de serviço.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 64/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 172/2019 - PROCESSO Nº: 34.952/2020, OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos de média e alta complexidade (CPRE), PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Gastrocentro Limeira Ltda. EPP, CNPJ N°: 24.950.579/0001-11, DATA DA ASSINATURA: 30/09/2020, PRAZO: por 06 (seis) meses, contados a partir de 27 de outubro de 2020.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 47/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 122/2019 - PROCESSO Nº: 32.267/2020, OBJETO: Aquisição de oxigênio medicinal com cilindro para locomoção com carrinho de transporte e aspirador, para atendimento ao Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO, CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda., CNPJ N°: 00.331.788/0016-03, DATA DA ASSINATURA: 11/09/2020, PRAZO: por 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir de 27 de setembro de 2020.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Departamento de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Limeira, convoca os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público nº. 01/2017 e nos termos da Lei nº. 6.036, de 05 de junho de 2018, para comparecer na Rua Pref. Dr. Alberto Ferreira, 179, na Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, entre os dias 13 e 14 de outubro de 2020, das 13 às 16 horas, para receber instruções sobre a documentação necessária e na sua contratação em caráter emergencial temporária. Após o decurso do prazo, o convocado será imediatamente submetido a exame médico pré-admissional. Se aprovado no exame médico, o convocado assumirá imediatamente a função.

CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2017

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Clas.	Inscrição	Nome	Ref.	Grau	Nível	Secretaria
112	0209004351	LOIDE MARTINS SOUZA	17	A	1	SAÚDE
113	0209005663	OSCAR CASSAVILANI	17	A	1	SAÚDE

Limeira, 09 de outubro de 2020

MICHEL AZEVEDO ARAUJO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS

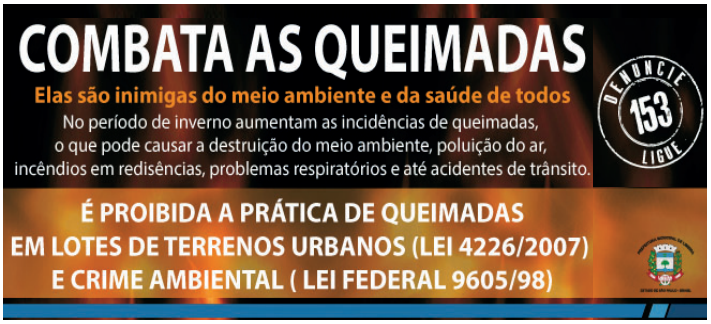

FEIRAS LIVRES

#emLimeiratem

3ª feira		
7h às 11h	Vl. Queiroz	R. Baianinha

4ª feira		
7h às 11h	Jd. Bandeirantes	R. Benedito Carlos De Lima
7h às 11h	Jd. Ouro Verde	R. Acelino Costa Tank
7h às 11h	Pq. Hipólito	Av. Arlinda Abreu Ribeiro
14h às 18h	Pq. N. S. Dores II	Av. Frei João Das Merces

5ª feira		
7h às 11h	Jd. Piratininga	R. Cap. Manoel F. Camargo
7h às 11h	Cecap	R. Arlindo Silvestre
7h às 11h	Vila Independência	R. Candido Portinari

6ª feira		
7h às 11h	Jd. São Paulo	Av. Dom Idílo José Soares
7h às 11h	Vl. Rosália	R. Frederico Tetzner Sob°
7h às 11h	Vl. Teixeira Marques	R. Joaquim Aguiar Barros

Sábado		
7h às 11h	Jd. Lago	R. José Duarte Do Pátio
7h às 11h	Jd. Santa Eulália	R. Ana Tomenas Tolle
7h às 11h	Vl. Camargo	R. Fortunato Lucatto
7h às 11h	Jd. Aeroporto	R. Adilson Edgard Amigo
14h às 18h	Jd. Vista Alegre	R. José Antonio Massaro

Domingo		
7h às 11h	Jd. Esteves	Av. Maestro Xixirri
7h às 11h	Pq. N. S. Dores	R. Evaristo Olivato Filho
7h às 11h	Pq. N. S. Dores IV	Av. Jaime Cheque

*Dias em que não há feiras:
Sexta-feira Santa,
Dia de Natal,
Dia de Ano Novo,
pois são antecipadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO DE CULTURA

COMISSÃO DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Em atendimento as Legislações Federais, Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 29 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020 e Legislação Municipal, Lei n° 6.458, de 23 de setembro de 2020, que dispõe, no âmbito do Município de Limeira, sobre a destinação do recurso de R$ 1.949.630,53 proveniente da Lei Emergencial Cultural "Aldir Blanc", e suas atualizações, fica criada a **Comissão de Análise dos Documentos**, que será responsável pela habilitação documental, às normas dos **Editais de Chamamento:**

n° 03/2020 - Apoio de Projetos Artísticos e Culturais - Agente Individual;

n° 04/2020 - Apoio de Projetos Artísticos e Culturais - Agente Coletivo;

n° 05/2020 - Apoio a Música na Área de Bandas Marciais;

n° 06/2020 - Apoio a Música na Área de Canto Coral;

n° 07/2020 - Apoio as Artes Circenses;

n° 08/2020 - Apoio de Projetos Artísticos e Culturais das Artes Visuais - Arte Urbana;

n° 09/2929 - Apoio de Projetos Artísticos e Culturais - Pontos e Pontões.

Composição da Comissão de Análise dos Documentos:

- Representantes da Secretaria Municipal de Cultura

1ª Titular: Janaína Firakovski Luz
1º Suplente: Ronald Gonçales

2ª Titular: Raquel Belzi Corrêa Pereira
2° Suplente: Geraldo Silva Henriques

3ª Titular: Ariane Fusari Teixeira Martins
3° Suplente: Paulo Eduardo Cassano Bento

4ª Titular: Priscila Helena Jorge Rodrigues
4ª Suplente: Ana Paula de Oliveira Lima

5ª Titular: Bruna Cristina Prado Rosa
5° Suplente: Carlos Jerônimo Vieira

Limeira, 09 de outubro de 2020

EVANDRO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/ 2020

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETO CULTURAL/MUSICAL A SER REALIZADO NOS ANOS DE 2021/2022, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, REGULAMENTADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 368, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2016, ALTERADO PELO DECRETO Nº 164, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

A Comissão de Seleção da Prefeitura Municipal de Limeira, nomeada conforme Portaria nº 1.086 de 06 de Agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, torna público o edital de Chamamento Público para Seleção de Propostas de Projeto Cultural/Musical para firmar Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 – OBJETO

1.1. Seleção de Propostas de projeto Cultural/Musical para formalização de parceria, por **TERMO DE FOMENTO,** com Organizações da Sociedade Civil (OSC) localizadas no município de Limeira-SP, para execução de projeto de gestão de escola de música e formação musical, de núcleo popular e erudito, em regime de mútua colaboração com a Administração Pública, no período de **04 de Janeiro de 2021 a 03 de julho de 2022**.

I. **Formação cultural/musical:** projeto voltado à gestão de escola de música, iniciação e formação musical, de núcleo erudito e popular, para formação e fortalecimento do ensino de música, tornando universal o acesso através de aulas gratuitas, além do fortalecimento da Orquestra Sinfônica do município de Limeira, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música por meio de apoio a viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos alunos/ músicos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas de alunos, aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, capacitação de recursos humanos para atuação técnica e direta com munícipes/ músicos, além da administração e custeio de despesas necessárias a preparação, organização, realização das aulas/ atividades. A proposta também deve contemplar aulas de música em próprios públicos descentralizados, de **04 de janeiro de 2021 a 03 de julho de 2022**.

Item	Modalidade /Projeto	Descrição do Objeto	Teto para a realização do objeto
01	Projeto para gestão de escola de música e iniciação e formação musical, de núcleo popular e erudito, e fortalecimento da Orquestra Sinfônica do município de Limeira.	Projeto para a gestão de escola de música, de núcleo popular e erudito e oferecimento de aulas de música, de núcleo Popular e Erudito, sendo responsável por: - Gerenciar todas as atividades da escola de música, de núcleo popular e erudito, tais como: abertura de vagas, controle de inscrições, seleção; divulgação de resultados; acompanhamento quantitativo dos alunos; cronograma das aulas e das atividades extra curriculares; organização e manutenção geral da escola; aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, caso necessários; administração e custeio de despesas necessárias a preparação, organização, realização das aulas/atividades, caso necessário; - Controle financeiro/contábil; - Controle pedagógico, como planejamento das atividades que serão realizadas, acompanhamento dos resultados dos alunos em sala de aula, acompanhamento dos professores, cuidar da didática trabalhada, prezar pela formação musical, e todas as atividades pedagógicas recorrentes; - Divulgação de todas as atividades desenvolvidas pela escola através de um site, tais como: vagas ofertadas, divulgação dos resultados, corpo docente, atividades extra-curriculares, concertos, etc.	R$ 911.034,00

- Contratação de pessoal necessário para o desenvolvimento das atividades;

- Oferta de vagas gratuitas para a população em geral (com prazos de inscrição e divulgação de datas de prova de aptidão para os interessados, caso seja necessário).

1 - Núcleo Erudito

- Deverão ser disponibilizadas, mínimo de 120 vagas anuais totalmente gratuitas para alunos iniciantes, a partir de 10 anos de idade, divididos nos seguintes instrumentos: violino, viola, violoncelo, contrabaixo, clarinete, oboé, flauta transversal, trombone, percussão erudita, e coro, com realização de no mínimo 02 horas/aulas semanais por instrumento (as aulas deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora), divididas em aula específica de instrumento, aula teórica e prática de orquestra (ensaio de orquestra).

- Manutenção de no mínimo 150 vagas anuais, totalmente gratuitas para os demais níveis, divididos nos seguintes instrumentos: violino, viola, violoncelo, contrabaixo, clarinete, oboé, flauta transversal, trombone, percussão erudita e coro, com realização de no mínimo 02 horas/aulas semanais por instrumento (as aulas deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora), divididas em aula específica de instrumento, aula teórica e prática de orquestra (ensaio de orquestra).

- Manutenção da Orquestra Sinfônica de Limeira, que conta com o mínimo de 45 vagas para músicos com conhecimento necessário para execução de repertório de orquestra, para todos os instrumentos (cordas e sopros/percussão). Poderão ser ofertadas ajuda de custo para os músicos que participarem da Orquestra Sinfônica de Limeira.

2 - Núcleo Popular

- Formação musical de núcleo Popular, para o fortalecimento e desenvolvimento musical da população, com abertura anual de, no mínimo, 60 vagas gratuitas para o alunos iniciantes, a partir dos 10 anos de idade, com realização de no mínimo 02 horas/aulas semanais por instrumento (as aulas deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora), divididas em aula específica de instrumento, aula teórica e prática de conjunto, para os seguintes instrumentos: viola caipira, violão, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e percussão popular.

- Manutenção de no mínimo 130 vagas anuais,

gratuitas para os demais níveis, divididos nos seguintes instrumentos: viola caipira, violão, guitarra, contrabaixo elétrico, bateria e percussão popular, com realização de no mínimo 02 horas/aulas semanais por instrumento (as aulas deverão ter duração mínima de 1 (uma) hora), divididas em aula específica de instrumento, aula teórica e prática de conjunto.

3 - Descentralização: Deverão ser oferecidas, ainda, vagas de violão, iniciação musical em instrumentos de orquestra - violinos/ violoncelos, flauta doce e coral, para alunos a partir de 7 anos, em diferentes níveis de aprendizagem em conformidade com o plano de ensino da instituição, em próprios públicos, conforme determinação da Secretaria de Cultura. Deverão ser desenvolvidas aulas práticas conforme descrição abaixo:

- Violão: Serão ofertadas 15 vagas por hora/aula, 6h semanais, com aulas de duração de 1 hora, para comunidade em geral.

- Iniciação musical em instrumentos de orquestra (cordas) - violino/violoncelo: Serão ofertadas 8 vagas por hora/aula, 12h semanais para a prática de violino e 6 vagas por hora/aula, 2h semanais para violoncelo (aulas com duração de 1h), para comunidade em geral.

- Flauta doce: serão ofertadas 15 vagas por hora/aula, 6h semanais, com aulas de duração de 1 hora, para a comunidade em geral.

- Coro: Serão ofertadas 15 vagas por hora/aula, 4h semanais, com aulas de duração de 1 hora, para comunidade em geral.

* A proposta é válida por **18 (dezoito) meses, de 04 janeiro de 2021 a 03 julho de 2022**.

* As vagas deverão ser abertas sempre no início do ano, de Janeiro a Fevereiro.

* Abrir vaga, se necessário, a partir do 2º nível

para complementar quantidade mínima de vagas, sendo necessário a realização de teste de nível para a vaga pretendida - não sendo obrigatório a manutenção das vagas se não houver alunos inscritos ou com conhecimento necessário, desde que provado a ausência de interessados ou de seu conhecimento;

* As reposições, para alunos desistentes, deverão acontecer no máximo até a primeira

semana de aula, para que as atividades não sejam interrompidas e que os alunos não tenham prejuízos na aprendizagem.

* Serão reprovados os alunos que não tiverem nota mínima, definida pela instituição, deixando de participar das aulas.

* Alunos aprovados (que tenham atingido média mínima ao longo do ano), poderão permanecer na escola frequentando as aulas no módulo que estão ou poderão ir para o próximo módulo. A decisão ficará a cargo da instituição, levando-se em consideração a pedagogia aplicada e o desenvolvimento do aluno.

* Segue Anexo I, que trata da lista de materiais e instrumentos disponibilizados pela Secretaria de Cultura para utilização nas aulas. Os demais instrumentos deverão ser providenciados pela instituição selecionada.

*O projeto deverá contemplar o mínimo de 40 apresentações anuais, entre concertos da Orquestra Sinfônica e concertos dos alunos, em espaços públicos no município, definidos ou autorizados pela Secretaria de Cultura.

* As aulas deverão ser ministradas na sede da Secretaria de Cultura, Palacete Levy, situado no Largo da Boa Morte, nº 11 - Centro, com exceção das aulas descentralizadas, descritas no item 3 deste Objeto, que serão desenvolvidas em próprios públicos determinados pela Secretaria de Cultura.

2 - ENTREGA DE PROPOSTAS/PRAZO E CRONOGRAMA:

2.1. As Propostas, em conformidade com o projeto constante no item 01, deverão ser entregues em envelope fechado, mediante ofício individualizado por item a que a organização da sociedade civil pretende concorrer e, deverão ser protocolados na **Secretaria Municipal de Cultura**, sito ao Largo da Boa Morte, nº 11 - Centro - Limeira/ SP, **no período de 13 de outubro a 12 de novembro de 2020 das 9h às 16h horas**, mediante agendamento por meio do telefone 3441.7905.

2.2. A inscrição do interessado implicará na ciência e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como, de todos os termos dos seus Anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. O processo seletivo obedecerá o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do edital de Chamamento no Diário Oficial	Até dia 10 de outubro
Recebimento das Propostas	Até dia 12 de novembro
Análise do envelope 1 - Propostas – Plano de Trabalho - pela Comissão de Seleção	Até dia 18 de novembro
Divulgação do Resultado Preliminar dos projetos pré-selecionados para a parceria	Até dia 20 de novembro
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	De 23 a 25 de novembro
Divulgação e homologação dos resultados definitivos da seleção	Até dia 27 de novembro
Análise do envelope 2 – documentos de Habilitação	Até o dia 03 de dezembro
Prazo recursal para a Comissão de Seleção (se houver)	De 04 a 08 de dezembro
Publicação do resultado final	Até 11 de dezembro
Publicação do extrato de termo	Até 23 de dezembro

2.3.1. Em não havendo interposição de recurso ou em concorrendo apenas um interessado da organização da sociedade civil no item 1 deste edital, que atenda ao objeto e aos recursos financeiros a ele vinculados, poderá ser publicada, imediatamente, a Proposta única selecionada, dispensados os prazos previstos no item 2.3, por ausência de concorrência.

3 – DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

3.1. O edital e anexos, compreendendo as especificações técnicas do objeto, estarão disponíveis, gratuitamente, no sítio eletrônico da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA - endereço eletrônico www.limeira.sp.gov.br/sitenovo/hotsite.php?id=45, no link "Chamamento Público".

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DA SELEÇÃO PÚBLICA

4.1. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1.1. Os documentos de Proposta e/ou Plano de Trabalho e Habilitação exigidos no presente Chamamento Público deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

4.1.2. Cada um dos Envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos nos itens 4.2 e 4.3, e todos devem ser entregues fechados.
4.1.3. Os Envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

4.1.3.1. Os documentos que instruem os envelopes deverão ser apresentados em sua forma original ou sob qualquer forma de cópia, desde que devidamente autenticada e perfeitamente legível, sendo que, a autenticação poderá ser dada na Secretaria Municipal de Cultura até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para protocolo das propostas, das 9 horas às 16 horas.

4.1.4. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da Proposta apresentada, prevalecerão os últimos.

4.1.5. Não serão aceitas, posteriormente à entrega da Proposta e/ou Plano de Trabalho, e dos documentos de Habilitação, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

4.1.6. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, bem como, também não serão aceitos documentos em idioma estrangeiro.

4.1.7. Somente serão considerados os Planos de Trabalho que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital.

4.2. ENVELOPE 1 - Plano de Trabalho

ENVELOPE 1 – Plano de Trabalho /Proposta
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2020
RAZÃO SOCIAL _____

4.2.1. O "ENVELOPE 1", deverá conter o Plano de Trabalho, que compreende os meios e recursos necessários para a execução das ações e serviços objeto deste edital, devendo atender as condições estabelecidas neste edital.

4.2.2. Os conteúdos apresentados no Plano de Trabalho serão utilizados na análise do julgamento técnico e pontuação, conforme os critérios de avaliação técnica do Plano de Trabalho, constantes neste edital, devendo conter minimamente:

4.2.2.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

4.2.2.2. Descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

4.2.2.3. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

4.2.2.4. Plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta, com elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

4.2.3. O Plano de Trabalho terá caráter eliminatório e classificatório e será avaliado de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

4.2.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cujo Plano de Trabalho esteja em desacordo com qualquer um dos termos deste edital, em desconformidade com a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como em desconformidade com o Decreto Municipal nº 368, de 1 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

4.3. ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação

ENVELOPE 2 – Documentos de Habilitação
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2020
RAZÃO SOCIAL .....

4.3.1. O "ENVELOPE 2", dos Documentos de Habilitação, deverá conter os documentos comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e previdenciária, da OSC, especificados a seguir:

4.3.1.1. Cópia do estatuto registrado e suas alterações ou registro de normas de organização interna, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

4.3.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

4.3.1.3. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e com OSCs da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas, devidamente comprovadas;
c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, quais sejam de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

4.3.1.4. Certidão que comprove a Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão de Débitos Estadual;

4.3.1.5. Certificado que comprove a Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

4.3.1.6. Certidão que comprove a Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3.1.7. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, cópia da carteira de identidade (RG) e cópia do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.3.1.8. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou de contrato de locação;

4.3.1.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das

vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164 de 28 de Abril de 2017, as quais deverão estar descritas no documento;

4.3.1.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e de outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou de adquirir com recursos da parceria.

4.3.2. A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e de equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico, para o cumprimento do objeto da parceria.

4.3.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar novas certidões, quando estiverem vencidas no momento da análise.

4.3.4. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.3.5. - Além dos documentos acima relacionados, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, declaração de que:

4.3.5.1. Não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.3.5.2. - Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da Administração Pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.5.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou de OSC da Administração Pública celebrante;
b) servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou OSC da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

4.3.5.4. A Proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas todas as folhas e assinada na última folha pelo responsável pela OSC.

4.4. Os documentos de Habilitação serão examinados pela Comissão de Seleção, nos seguintes termos:

a) Não serão habilitadas as OSC que deixarem de apresentar os documentos indicados no item 4.3 "Documentos de Habilitação – ENVELOPE 2", ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

b) A Comissão de Seleção poderá executar a conferência dos dados que entender necessários, mediante consulta por meio eletrônico ou outro que entender adequado.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção das Propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será realizado mediante análise pela Comissão de Seleção constituída na Portaria nº 1.086 de 06 de Agosto de 2019, publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira-SP, de 09 de agosto de 2019, edição nº 5.551, página 03.

5.2. O processo de seleção compreenderá as seguintes etapas, conforme art. 37 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164 de 28 de Abril de 2017:

5.2.1. Avaliação do Plano de Trabalho: nesta fase o proponente terá seu Plano de Trabalho avaliado, segundo critérios elencados neste edital, que consistirão em verificar se os serviços a serem prestados atendem os requisitos técnicos;

5.2.2. Habilitação: nesta fase, será analisada a condição de Habilitação do proponente para participar do presente Chamamento Público, nos termos deste edital;

5.2.3. Será selecionada a OSC que apresentar maior pontuação no somatório dos critérios de seleção e julgamento das Propostas nos moldes deste edital;

5.2.4. Verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;

5.2.5. Aprovação do Plano de Trabalho e Documentos de Habilitação;

5.2.6. Emissão de pareceres e celebração do instrumento de parceria.

5.3. Os resultados de cada uma das etapas serão homologados e divulgados na página do sítio oficial do órgão e no órgão oficial de imprensa, podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentarem recurso nos prazos e condições estabelecidos neste edital.

5.4. Na hipótese de a OSC selecionada ser desclassificada em quaisquer das etapas, será convocada a OSC imediatamente mais bem classificada, nos mesmos termos e condições da anterior em relação ao valor de referência.

5.5. Na etapa de avaliação das Propostas, que possui caráter eliminatório e classificatório, serão analisadas e classificadas as Propostas apresentadas conforme as regras estabelecidas no edital, devendo conter as seguintes informações, conforme art. 38 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164 de 28 de Abril de 2017,:

5.5.1. diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

5.5.2. descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;

5.5.3 - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

5.5.4. plano de aplicação de recursos com o valor máximo de cada meta.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. São condições para participação:

6.1.1. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1.2. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.1.3. Que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;

6.1.1.4. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

6.1.2. Possuir:

a) No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Experiência prévia na Regência de Orquestras e no ensino coletivo de cordas.

d) instalações, condições materiais quando solicitados e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

e) Não incorra nas vedações indicadas no art. 39 da Lei 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

6.2 – A Comissão de Seleção utilizará os critérios citados no quadro 1 (abaixo) para classificação das Propostas. A pontuação máxima que poderá ser obtida pelo projeto será de 44 pontos.

Quadro 1 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO para o item 1.

	Peso	**Pontuação máxima por item**	**Critérios para pontuação**	**Informações e Documentos comprobatórios necessários**
1. O Objeto e objetivo estão descritos com clareza e objetividade?	2	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
2. A metodologia é adequada e suficientemente detalhada, afim de se alcançar objetivo(s) proposto(s)?	3	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
3. Estão apresentadas metas qualitativas e quantitativas?	2	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
4. As metas qualitativas e quantitativas estão descritas com clareza?	2	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
5. Estão descritos indicadores e mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas em sua periodicidade?	2	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica
6. Os mecanismos de aferição das metas qualitativas e quantitativas são adequados?	2	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Não se aplica

7. O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 3 anos?	3	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de ficha de inscrição relatório de atividades, ficha de frequência, matéria de jornal, entre outros.
8. O proponente tem, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada no ensino coletivo de cordas?	3	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.
9. A Instituição tem, no mínimo, 3 anos de experiência comprovada na Regência de Orquestras?	3	2	Plenamente = 2 Parcialmente = 1 Não = 0	Comprovar por meio de fotos, vídeos e programas.

6.3. Os documentos necessários à comprovação dos itens 7, 8 e 9, do quadro 1, deverão ser apresentados em anexo ao projeto com o título **"DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS REFERENTES A AVALIAÇÃO DO PROPONENTE**".

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Ocorrendo empate serão adotados os seguintes critérios para desempate, sucessivamente:

a) Número de parcerias e ou convênios já realizados nas áreas em que se pretende realizar a parceria objeto deste edital;

b) Maior pontuação obtida na avaliação do Plano de Trabalho e Capacidade Técnica-Operacional, descritas nos itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, do quadro 1.

c) Maior pontuação no item 7 "O proponente manteve atividade de formação cultural para o objeto proposto nos últimos 3 anos?"

d) Persistindo o empate nos critérios a, b e c, a proposta que ofertar o maior número de atendidos acima da quantidade proposta no Edital será escolhida;

7.2. A classificação obedecerá ao grau de pontuação obtido pelas proponentes.

8. DA CELEBRAÇÃO:

8.1. A Administração Pública emitirá pareceres técnicos e jurídicos necessários para a celebração e formalização da parceria e, convocará as organizações da sociedade civil selecionadas para assinarem o respectivo instrumento de parceria nos termos dos incisos V e VI do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e dos incisos V e VI do art. 16 e art. 42 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

8.2. O Termo de Fomento celebrado com organizações da sociedade civil deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, por seu delegatário ou Dirigente da Administração Indireta.

8.3. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, independente da esfera da federação, desde que não haja sobreposição de objetos.

8.4. Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

8.4.1. Autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;

8.4.2. Autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no Art. 43, § 1º e Inciso I do Decreto Municipal 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem,

permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou

8.4.3. manter os bens remanescentes na titularidade da Administração Pública quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou para execução direta do objeto pela administração pública, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final das contas.

8.4.4. na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a aprovação final do pedido de alteração.

8.5. Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o Termo de Fomento prever a licença de uso para a administração pública, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, podendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

8.6. Após cumpridas todas as etapas classificatórias previstas no edital, será assinado o Termo de Fomento entre a organização da sociedade civil e a Administração Pública, a qual incumbirá o repasse dos valores em conta corrente específica, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, sem necessidade de contrapartida financeira.

8.7. Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos moldes da legislação vigente.

9. DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Consoante o previsto no art. 44 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº164, de 28 de abril de 2017, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento.

9.2. Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC, isenta de tarifas bancárias, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do art. 44 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

9.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

9.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

9.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação as obrigações estabelecidas no termo de fomento;

9.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.4. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes e não celebrantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

9.5. As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

9.6. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

9.6.1. Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação poderá ser feita pela própria administração pública nos sítios eletrônicos públicos correspondentes;

9.6.2. Apresentar a prestação de contas da parcela anterior;

9.6.3. Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver, bem como, apresentar as certidões previstas no art. 15, inciso I e VI do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº164, de 28 de abril de 2017.

10. DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, as compras e contratações pelas OSCs, feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

10.2. A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

10.3. As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

10.4. Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

11. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

11.1. Conforme art. 46 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sendo vedado:

11.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

11.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

11.2. Conforme art. 47 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

11.2.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

11.2.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

11.2.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

11.2.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

11.3. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

11.4. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

11.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

11.6. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que devidamente escriturados, com data do documento, valor, nome e CNPJ da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

11.7. É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

11.7.1. O disposto no item 11.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

11.8. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

11.8.1. O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 11.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

11.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

11.9.1. Na hipótese prevista no item 11.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

11.10. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

11.10.1. A vedação contida no item 11.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

11.11. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

Do Monitoramento e Avaliação

12.1. A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

12.2. Conforme art. 63 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da administração pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

12.3. Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular

gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

12.4. A Administração Pública indicará, no Termo, o GESTOR DA PARCERIA, o qual deverá acompanhar e fiscalizar o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

13 - DA INEXECUÇÃO:

13.1. A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como no Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

13.2. A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. Conforme art. 70 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto 164, de 28 de abril de 2017, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

14.2. A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, bem como, de acordo com as necessidades específicas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

14.3. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

14.4. As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

14.4.1. Ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

14.4.2. Declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

14.4.3. Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

14.4.4. Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal; contendo:

14.4.4.1. Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades

desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

14.4.4.2. Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrado no período de referência da parcela recebida;

14.4.4.3. Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

14.4.4.4. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

14.4.5. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.4.5.1. O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

14.4.5.2. Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

14.5. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

14.6. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.392.3001.2770.110.000.3.3.50.39.00. O valor total previsto para a realização do objeto da presente chamada publica é de R$ 911.034,00 (novecentos e onze mil e trinta e quatro reais).

16 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:

16.1. O Termo de Fomento a ser celebrado terá início no dia 04 de Janeiro de 2021, com vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

17 – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES

17.1. A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

17.1.1. Quando não for executado o objeto da avença;

17.1.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

17.1.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

18.1. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor desta Lei permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária desta Lei, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

18.2. Conforme art. 89 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, na fase interna do chamamento público será obrigatória a aprovação do edital pela assessoria jurídica do órgão ou OSC da administração direta e indireta, exclusivamente em relação a legalidade do instrumento ante as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, salvo quando utilizado edital padronizado, caso em que a aprovação é dispensada, sem prejuízo da manifestação de que trata o inciso VI do art. 35 da referida lei federal.

18.3. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso, junto à Prefeitura Municipal de Limeira, contra o resultado preliminar, no prazo estabelecido neste edital à Comissão de Seleção que a proferiu, mediante ofício específico e individualizado por item/projeto, ao qual concorre, com as razões fundamentadas de sua irresignação, bem como, documentos que julgar necessários.

18.4. Após o julgamento ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Comissão de Seleção promoverá a homologação do resultado e divulgará, no seu sítio eletrônico oficial e no órgão oficial de imprensa, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

18.5. Decairá do direito de recorrer, a organização da sociedade civil que não atender ao prazo recursal ou apresentar recurso em desconformidade com as exigências deste edital.

18.6. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da Proposta, através de protocolo na Secretaria de Municipal de Assuntos Jurídicos.

18.7. Em caso de desistência da organização da sociedade civil em celebrar o termo de parceria, objeto do presente edital, em qualquer uma de suas fases, poderá fazê-lo mediante ofício.

18.8. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção, juntamente com a Administração Pública.

18.9. A homologação do processo seletivo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se em mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública de celebrar outro instrumento de parceria com o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do processo seletivo;

18.10. O Presente edital obedecerá a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e o Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

ANEXO I - LISTA DE INSTRUMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA SECRETARIA

01	Unidade de	Afuche Madeira
01	Unidade de	Ataque 16"" TO35 Marca Zetannan
01	Unidade de	Baixo Acústico 4/4 Marca Cremona
01	Unidade de	Bateria Acústica Completa
01	Unidade de	Bateria Completa Linha Export DR 225 Yamaha
01	Unidade de	Bombo Sinfônico de 22"" de madeira
01	Unidade de	Bongo
01	Unidade de	Bongo Madeira 7"/ 8"/ 9" HD011 Trio
01	Unidade de	Cabine para estudante, tipo "Baia"
01	Unidade de	Caixa Clara Modelo Seduction
04	Unidades de	Cello 4/4 Marca Roma
02	Unidades de	Clarinete Musical
01	Unidade de	Condução 20""
04	Unidades de	Contrabaixo cordas de aço
01	Unidade de	Cubo Amplificador para Guitarra Elétrica
01	Unidade de	Djambe
01	Unidade de	Estante de aço com 05 prateleiras
01	Unidades de	Estante de aço com 05 divisórias
10	Unidades de	Estante Niquelada para partitura
01	Unidade de	Estante para partitura de madeira para Maestro RMV
25	Unidades de	Estante para partitura de metal
25	Unidades de	Estante para partitura Mod. E5031 Marca RMV
02	Unidades de	Flauta Transversal Weril

05	Unidades de	Guitarra cordas de aço
01	Unidade de	Pandeiro 10" Pele Sintética
01	Unidade de	Prato para Chimbal 14"" com capa M-14 Meinl
01	Unidade de	Rack para Computador
01	Unidade de	Repilique
01	Unidade de	Sax Alto em Mib Mod. A130 N-Weril
01	Unidade de	Surdo
01	Unidade de	Teclado PSR - 420
01	Unidade de	Timba
01	Unidade de	Tom Tom de 10 ""
01	Unidade de	Tom Tom de 14 ""
01	Unidade de	Tom Tom de 8'
01	Unidade de	Trombone de Vara Sib. Mod. G970N Weril
02	Unidades de	Trompete Sib. Mod. E370 Weril
01	Unidade de	Tumbadora
04	Unidades de	Viola 4/4
03	Unidades de	Viola Hofner 4/4 Medindo 15 ½"" F: 8548
04	Unidades de	Violoncelo Cremona ¾ F:11478
11	Unidades de	Violão
02	Unidades de	Violão Elétrico com Equalização Ativa
18	Unidades de	Violino 4/4
06	Unidades de	Violino Suzuki/Japão Modelo 220 Tamanho 4/4
01	Unidade de	Zabumba

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

_____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP:_____, inscrita no CNPJ sob nº_____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº_____ e CPF nº_____, declarar que a entidade não tem como dirigente:

a) Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme art. 20 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017.

Sem mais,

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de _____, com Sede à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº _____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento.

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com a Prefeitura Municipal de Limeira não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Sem mais,

Sem mais,

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar abertura da conta bancária nº _____ no Banco _____ Agência _____ na cidade de _____ , especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração do Termo de Fomento nº _____ com a Prefeitura Municipal de Limeira.

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade é isenta de inscrição estadual e não possui débitos junto à receita estadual.

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REFERENTE A CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES

A _____, estabelecida na cidade de Limeira, estado de São Paulo, sito a _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____ e Inscrição Municipal nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Limeira, _____de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF nº_____, residente e domiciliado à Rua/Av._____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____com Sede à _____, nº____, Bairro_____, na cidade de Limeira_____, inscrita no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 33, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social			
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;			
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade			

Limeira,_____de_____de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº 13.204/2015.

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____,
DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ nº _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

Eu, _____, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____,

DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto nº 164, de 28 de abril de 2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Prefeitura Municipal de Limeira.

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) do RG nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____, na forma da Lei e em atendimento ao Art. 6º, inciso III da Resolução CNAS 14, de 15 de maio de 2014, e ressalvado o art. 35, §§ 1º e 2º, do Estatuto do Idoso, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários.

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil _____, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da lei, que a Organização em tela se compromete em dispor de recursos financeiros próprios, a título de contrapartida, para a execução do Termo de Fomento, conforme plano de trabalho apresentado.

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

Nome:		
Cargo:	Função:	
Nº CPF:	Nº RG:	Órgão Expedidor:
Logradouro (Rua, Av., Rod., etc):		
Bairro:	Cidade:	CEP:
Telefone 1:	Telefone 2:	Telefone 3:
E-mail:		

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO Nº ____/2020

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2020.

TERMO DE FOMENTO, nº __/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE LIMEIRA e a Organização da Sociedade Civil _____.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, Centro, Limeira, São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 45.132.495/0001-40, doravante denominada simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Prefeito MARIO CELSO BOTION, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua _____ nº ___, portador da carteira de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ doravante denominada MUNICÍPIO.

1.2 _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede nesta cidade de Limeira-SP, na Avenida/Rua _____, neste ato representada por _____, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº_____, e do RG nº _____ SSP/__ com domicílio e residência nesta cidade, na Rua _____, nº _____, CEP: _____, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Termo de Fomento decorre do disposto na Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e Decreto Municipal nº 368/2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, cuja legislação apontada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara ter pleno conhecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Fomento, decorrente do Chamamento Público Nº ____ nos moldes da Lei 13.019/14, alterada pela Lei 13.204/15 e Decreto Municipal nº 368/16, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, tem por objeto a gestão de Escola de Música Popular e Erudita e formação musical, contemplando, sob a responsabilidade da _____, conforme detalhado no Plano de Trabalho, no período de 04 de janeiro de 2021 a 03 de julho de 2022, viabilizando suporte financeiro para o desenvolvimento de aulas de música por meio de apoio a viabilização de equipe técnica multidisciplinar para planejamento, treinamento e acompanhamento dos alunos/músicos nas distintas etapas de seu desenvolvimento, viabilização da realização de aulas gratuitas, bem como de apresentações gratuitas, aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades, capacitação de recursos humanos para atuação técnica

e direta com munícipes/músicos e administração e custeio de despesas necessárias a preparação, organização, realização das aulas/ atividades.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente Termo de Fomento terá início na data de sua assinatura, com vigência de 18 (dezoito) meses, sendo, de 04 de janeiro de 2021 a 03 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n°164, de 28 de abril de 2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 O valor que se pactua mediante este instrumento corresponde ao montante de R$ 911.034,00 (novecentos e onze mil e trinta e quatro reais), dividido em 18 (dezoito) parcelas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 Consoante ao previsto no art. 44 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, a liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento.

6.2 Os recursos serão depositados em conta bancária específica da OSC na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, de acordo com o § 2º do art. 44 do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, aberta exclusivamente para este fim.

6.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

6.3.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.3.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

6.3.3 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

6.3.4 Quando deixar de apresentar as certidões previstas no art. 15 inciso I e VI do Decreto Municipal nº 368/2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017.

6.4 Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil celebrante e executantes não caracterizam receita própria estando vinculados aos termos do Plano de Trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5 As OSCs que receberem recursos não poderão cobrar qualquer quantia monetária dos participantes diretos do projeto para pagamentos de itens constantes no plano de trabalho da proposta, tais como: mensalidades, ingressos, taxas de inscrição em festivais, alimentação, transporte, entre outros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 Conforme o disposto no art. 45 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, as compras e contratações pelas OSCs,

feitas com o uso dos recursos da parceria, deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser precedidas de no mínimo, 03 (três) cotações prévias de preço, demonstrando a compatibilidade destes com os praticados no mercado.

7.2 A compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado poderá ser demonstrada por meio de cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

7.3 As cotações prévias de preços poderão ser realizadas por e-mail, sítios eletrônicos públicos ou privados, ou quaisquer outros meios.

7.4 Para a contratação de equipe dimensionada no Plano de Trabalho, a OSC poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

8.1 Conforme art. 46 do Decreto Municipal nº 368, de 01 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, as despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sendo vedado:

8.1.1 utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
8.1.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.2 De acordo com o art. 47 do Decreto Municipal nº 368, de 01 de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

8.2.1 remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

8.2.2 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

8.2.3 custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

8.2.4 Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.3 A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

8.4 A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

8.5 O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

8.6 A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, desde que

8.7 É vedada a realização de pagamentos antecipados com recursos da parceria, sendo possível pagamentos em parcelas aos fornecedores de bens e prestadores de serviços contratados pelas organizações da sociedade civil.

8.7.1 O disposto no item 8.7 não impede que o plano de trabalho contenha previsão de sinal contratual, desde que justificado e apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado.

8.8 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

8.8.1 O termo de fomento poderá dispensar a exigência prevista no item 8.8, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento em espécie.

8.9 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza o reembolso das despesas realizadas após a publicação do termo de fomento na imprensa oficial, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho.

8.9.1 Na hipótese prevista no item 8.9, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da organização da sociedade civil e o beneficiário final da despesa deverá ser registrado.

8.10 É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

8.10.1 A vedação contida no item 8.10 não impede que a organização da sociedade civil preveja no plano de trabalho o pagamento de despesas relativas ao cumprimento de cláusulas contratuais de reajuste em contratações com terceiros por prazo superior a um ano, de acordo com o índice compatível com o objeto da parceria.

8.11 Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

8.11.1 Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

8.11.2 Não se incluem nos custos indiretos para execução da parceria, os custos diretos de natureza semelhante exclusiva e diretamente atribuídas ao seu objeto, ainda que de natureza administrativa.

8.12 É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, sendo vedado o pagamento de execução de obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

8.13 O órgão ou a entidade pública somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

8.13.1 Para efeitos do item 8.13, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

9. CLÁUSULA NONA – DA SELEÇÃO E REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

9.1 Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

9.1.1 É vedado à administração pública ou aos seus agentes praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal da organização da sociedade civil, tais como direcionar o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na organização parceira.

9.2 A remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho deverá:

9.2.1 corresponder às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

9.2.2 corresponder à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

9.2.3 ser compatível com o valor de mercado da região onde atua a organização da sociedade civil ou de sua sede;

9.2.4 observar, em seu valor bruto e individual, o limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal; e

9.2.5 ser proporcional ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao termo de fomento.

9.3 A equipe da organização da sociedade civil de que trata o item 9.1 consiste na equipe necessária à execução do objeto da parceria, regida pela legislação cível e trabalhista, incluindo pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que haja função prevista no plano de trabalho.

9.4 Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, nos termos do §1º do art. 53 do Decreto Municipal nº 368/2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

9.5 As verbas rescisórias poderão ser pagas com os recursos da parceria e serão proporcionais à atuação do profissional na execução das metas e etapas previstas no plano de trabalho, observado o prazo de vigência estipulado.

9.6 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

9.7 É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na Administração Pública, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

9.8 A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, juntamente com as informações de que trata o parágrafo único do art. 11 da

Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, divulgando os nomes dos empregados, função exercida e valores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Do Monitoramento e Avaliação

10.1 A Administração Pública nomeará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

10.2 De acordo com o art. 63 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, a Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e OSCs da Administração Pública, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

10.3 Conforme art. 64 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, as ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar à boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pela Administração Pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

10.4 A Administração Pública indica como GESTOR DA PARCERIA, o Sr(a)_____ o qual deverá acompanhar e fiscalizar, o projeto apresentado, sem prejuízo da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada na Portaria nº ___ de __ de _____ de ____ , publicada no Jornal Oficial do Município de Limeira de nº ____ de __ de _____ de ____ , a quem incumbe realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão, nos moldes da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017,.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do edital enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017.

11.2 A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes, nos moldes da Legislação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 De acordo com o art. 70 do Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, a prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

12.2 A organização da sociedade civil selecionada deverá apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, bem como, de acordo com as necessidades especificas do órgão solicitante da parceria, sendo que, o modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência.

12.3 As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela Administração Pública Municipal iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.

12.4 As prestações de contas dos recursos recebidos deverão ser encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data do repasse dos recursos, sob pena de suspensão de novas transferências, e deverão ser compostas dos seguintes itens:

12.4.1 ofício de encaminhamento dirigido à Prefeitura Municipal de Limeira explicitando o valor recebido e gasto na parcela;

12.4.2 declaração firmada pelo representante da OSC, atestando, sob as penas da lei, que os valores transferidos foram aplicados integralmente no objeto do projeto aprovado, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso e, que os objetivos pertinentes àquele período foram atingidos, atestando, ainda, a autenticidade de toda a documentação que compõe a prestação de contas e que os gastos se deram dentro do respeito aos princípios da eficiência e economicidade;

12.4.3 Relação nominal das despesas demonstrando os valores pagos com o número dos respectivos comprovantes das operações bancárias;

12.4.4 Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal; contendo:

12.4.4.1 Relatório técnico completo e detalhado de todas as atividades desenvolvidas pela OSC no período de referência da parcela recebida;

12.4.4.2 Cronograma no qual conste dias, locais, horários e tipo de aula ministrada no período de referência da parcela recebida;

12.4.4.3 Demonstrativo dos resultados das avaliações das metas qualitativas e quantitativas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

12.4.4.4 Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

12.4.5 Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

12.4.5.1 O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria e da conciliação bancária do período de que trata a prestação de contas; e

12.4.5.2 Cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

12.5 A Administração Pública poderá exigir informações adicionais se houver necessidade de sanar dúvidas em relação aos comprovantes e formulários entregues para a prestação de contas.

12.6 Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Fomento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária nº 13.392.3001.2770.110.000.3.3.50.39.00.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
14.1 O presente Termo de Fomento terá vigência de 18 (dezoito) meses contados a partir de 04 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 368, de 1º dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES
15.1 A OSC se obriga a restituir o valor transferido pela Administração Pública, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, a partir da data de seu recebimento, na forma da legislação, nos seguintes casos:

15.1.1 quando não for executado o objeto da avença;

15.1.2 quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e ensejar caso de Tomada de Contas Especial;

15.1.3 quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho aprovado.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES
16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como do Decreto Municipal nº 368, de 1º de dezembro de 2016, alterado pelo Decreto n° 164, de 28 de abril de 2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência;

16.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

16.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso II, do Art. 73 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015.

16.2 As sanções estabelecidas nos itens 16.1.2 e 16.1.3 são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.3 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.4 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, bem como o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverão divulgar as informações de que tratam os Arts. 10 e 11 das respectivas Leis.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - do Edital nº.01 / 2020 Da Secretaria Municipal de Cultura

1- DADOS GERAIS DA OSC		
Nome:		
CNPJ:		
Endereço:		**CEP:**
Bairro:	**Ponto de Referência:**	
Telefones:	**E-mail da Instituição:**	
Pag. Web:	**UF:**	**Limeira**
2 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC (PRESIDENTE/DIRETOR)		
Nome:		

Nº do CPF:	**Nº do RG/Órgão Expedidor:**	
Mandado de diretoria: (dia, mês, ano)		
Cargo:		
Endereço:		**CEP:**
Bairro:		
Telefones:	**E-mail:**	
Cidade em que reside:		**UF:**
3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO		
Nome:		

Área de Formação:	**Nº do Registro no Conselho Profissional:**
Telefone do Técnico:	**E-mail do Técnico:**

4 – OUTROS PARTÍCIPES
PLANO DE TRABALHO

Nome:	
CNPJ/CPF:	
Endereço:	**CEP:**

5 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE

(Deverá ser descrito a realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas)

6 - DESCRIÇÃO DE METAS:

(Devera ser descrito de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados)

6.1 - DEFINIÇÃO DE PARÂMETROS

(deverá ser descrito as definições dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas)

6.2 - Objetivo Geral da Proposta

6.3 - Objetivos Específicos da Proposta

6.4 – Abrangência da Proposta:

6.5 – Período de execução do Objeto proposto:

6.6 – Metodologia e Abordagem da Proposta

6.7 – Público Beneficiário

6.7.1 – Perfil do Público Beneficiário Direto

6.8 – Meta de Atendimento:

6.9 – Compatibilidade de Custos

(deverá ser descrito os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público)

6.10 – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - Anexo

7 – CAPACIDADE INSTALADA

7.1 – Equipe de Profissionais Permanente da OSC

Nome	Formação	Função na OSC	Carga Horária Semanal de Trabalho

Profissional	Formação	Total de horas contratadas

7.2 – Estrutura Física: ( ) Própria ( ) Cedida ( ) Alugada ( ) Outros

7.3 – Instalações físicas

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço

7.4 – Equipamentos Disponíveis

Tipo de Equipamento	Quantidade

8 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

8.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Item	MENSAL (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL (R$)		

10 – Cronograma de Desembolso

Descrição	MENSAL (R$)

TOTAL	

11 – DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Pede Deferimento

Limeira, de de 2020

_____ _____

12 – ASSINATURA DO CONCEDENTE

_____ _____

Local e Data Assinatura do Concedente

Limeira, 09 de outubro de 2020

JANAÍNA FIRAKOVSKI LUZ
Diretora de Cultura

EVANDRO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2020 - APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE INDIVIDUAL

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Limeira e o Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira (CMPC), no uso de suas atribuições e levando em consideração o momento atual de isolamento social como medida de segurança face à pandemia causada pela Covid-19, torna pública a abertura de inscrições para propostas que visem o desenvolvimento de ações artísticas e/ou culturais com registro digital, a partir da produção voltada para plataformas virtuais e veiculação online no município de Limeira. Os registros de que tratam este Edital serão veiculados na plataforma digital pelo Artista ou parceiro indicado no Projeto. Esta chamada visa apoiar ações artísticas e/ou culturais produzidas por munícipes com personalidade jurídica e/ou empresas da cidade de Limeira, inscritos no Cadastro de Artistas e Espaços Culturais, utilizando recursos financeiros viabilizados através da Lei Federal 14.017, denominada Lei Aldir Blanc aprovada pelo congresso e sancionada pelo Governo Federal no dia 29 de junho de 2020 e sua regulamentação através de Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

1.2 Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, no período de novembro a dezembro de 2020, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura.

2. DO OBJETIVO

2.1 Constitui objeto deste Edital, apoiar a elaboração de registros digitais de ações artísticas e/ou culturais, bem como sua veiculação online, nas linguagens de arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura.

2.2 Este edital contemplará exclusivamente registros de ações produzidas:

a) Individualmente, quando há apenas um responsável pela ação e pelos procedimentos técnicos ou;

b) Por mais de uma pessoa, contanto que estejam em isolamento social na mesma residência ou;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

c) Individualmente, quando há apenas um responsável pela ação, mas que envolva outros responsáveis pelos procedimentos técnicos.

2.3 Caso o projeto corresponda ao item **b** do item 2.2. os envolvidos devem comprovar residir no mesmo local.

2.4 Caso o projeto corresponda ao item **c** do item 2.2 o proponente deve explicar no projeto como ocorrerá sua execução seguindo as medidas de isolamento social.

2.5 As atividades apoiadas por este edital deverão contribuir para:

a. A redução dos impactos do contingenciamento e do isolamento social na realização e divulgação de ações artísticas e culturais;

b. A ampliação do acesso de munícipes e demais interessados em atividades artísticas e/ou culturais;

c. A formação ampla e transversal de munícipes e demais interessados em atividades artísticas e/ou culturais;

d. O fortalecimento da cultura e da arte produzidas pelos agentes culturais de Limeira.

2.6 Os agentes contemplados neste edital devem assegurar toda a execução do projeto a distância, respeitando as medidas de isolamento social causadas pelo COVID-19.

2.7 Os projetos apresentados podem possuir duas finalidades, sendo elas:

a) Artística: destinada a produção de registro de um processo artístico, a exemplo de peças, recitais, shows, exposições e afins;

b) Educativa: destinada a produção de registro de cursos formativos na área de artes e cultura, a exemplo de oficinas, seminários, workshops e afins.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ocorrem até o dia 29 de outubro de 2020, através do endereço de e-mail editalindividual.culturalimeira@gmail.com

3.1.1 A ficha de inscrição mais o material exigido para cada linguagem artística deverão ser enviados em único e-mail até a data definida no item 3.1 deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

3.1.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não chegarem à caixa de entrada do e-mail referido. Fica a critério do inscrito fazer a confirmação de recebimento do material com a Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 Poderão se inscrever proponentes nascidos ou residentes em Limeira, devendo apresentar comprovante.

3.2.1 As propostas enviadas devem, necessariamente, conter ao menos metade dos artistas nascidos ou residentes em Limeira.

3.2.2 A comprovação contida nos itens 3.2 e 3.2.1 deverá ser realizada mediante apresentação de comprovantes como conta de água, luz, internet, imposto predial, boletos atualizados e/ou RG.

3.3 Todos os proponentes devem conter personalidade jurídica própria e ter realizado seu Cadastro Municipal pelo edital de Chamamento Público de Cadastro de Artistas e Espaços Culturais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4 Poderão participar deste edital somente proponente maiores de 18 (dezoito) anos de idade, nascidos ou residentes na cidade de Limeira e que preencham todos os requisitos deste Edital.

3.4.1 Caso tenha participação de menor de idade em seu projeto, o proponente deverá apresentar autorização dos pais e/ou responsável autorizando sua participação e Autorização de Direito de Imagem conforme anexos III e IV deste edital.

3.4.2 Cada artista poderá apresentar até 2 (duas) inscrições como proponente, sendo selecionado apenas 1 (um).

3.5 Os projetos submetidos devem se certificar de se enquadrarem em uma das finalidades presentes no item 2.7.

a) A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.

b) Todos os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição, conforme item 4.4.

3.6 A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

3.7 Compete ao proponente suas respectivas despesas, por exemplo: transporte, cachê, alimentação dos integrantes do projeto entre outras.

3.8 A pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura de Limeira pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

4. DOS REGISTROS DIGITAIS

4.1 Os registros digitais de que tratam este edital contemplam:

a) Produções gravadas durante o período de quarentena, desde que o material seja inédito;

b) Produções ao vivo, em formato de *live*;

c) Produções gravadas durante o período de quarentena com sua apresentação ao vivo, em formado de *live,* desde que o material seja inédito;

d) Podcasts.

4.2 O registro digital tratado no item 4.1 deverá ser apresentado via on line, em pelo menos uma das plataformas digitais de domínio público, tais como Youtube, Instagram, Facebook, Vímeo ou outro, desde que o público tenha acesso gratuito..

4.3 Os projetos e os artistas selecionados deverão enviar os arquivos gravados de seus projetos, conforme orientações do item 4.4. Aqueles que não enviarem seus projetos até data que será repassada pela Secretaria Municipal de Cultura posteriormente, conforme item 4.5, serão automaticamente desclassificados.

4.4 Os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição:

4.4.1 Entende-se como padrões de qualidade mínimos gravações em vídeo (quando for o caso) gravados na horizontal em resolução HD (720p). No caso do áudio, o proponente deve assegurar a melhor qualidade acústica possível do material.

4.4.2 As apresentações em quaisquer das linguagens artísticas atendidas neste edital devem conter a duração mínima de 30 minutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

4.5 As solicitações dos vídeos gravados com os trabalhos a serem inseridos virtualmente nos canais indicados no projeto em plataforma do Artista e ou Parceiros, ocorrem ao menos com 07 (sete) dias de antecedência e todas elas seguirão rigorosamente os procedimentos sanitários e técnicos adotados contra a Covid-19.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Formalização da proposta através de informações e documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura de Limeira conforme abaixo:

5.1.1 Projeto a ser realizado deve conter (máximo dez páginas, exceto anexos):

a) Apresentação (Título, resumo e objetivo);

b) Justificativa (qual o motivo que levou a realizar o projeto, impactos e outras informações importantes);

c) Execução; (estratégia de ações, como será feito a sua apresentação, oficina, obra)

d) Agentes envolvidos; (Ficha técnica com CPF de todos envolvidos e currículo resumido)

e) Anexos (imagens ou esboço, ou ainda, vídeos explicando como será realizado seu projeto, e textos que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto).

5.1.2 Documentos a serem enviados anexos ao projeto:

a) Comprovante de residência atualizado, RG e CPF do proponente;

b) Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado do proponente;

c) Declaração de uso de Imagem (anexo III)

d) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Certidão de Apenados;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

j) Dados Bancários da empresa;

k) Fotos (com 300 dpi ou mais) do artista e ou grupo (enviar até 3 fotos escolhidas pelo responsável pela inscrição para divulgação).

6. DOS VALORES

6.1 O valor total deste edital é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), distribuídos igualmente entre os seguintes segmentos culturais: arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura.

6.2 Serão selecionados até 10 (dez) projetos dentro de cada segmento.

6.3 Cada projeto selecionado será bonificado pela quantia de R$ 2.000 (dois mil reais).

6.4 Na falta de inscrições suficientes, ou de projetos que não atinjam a pontuação mínima de aprovação dentro de algum segmento, este valor será transferido para outros projetos aprovados que não conseguiram ser contemplados em seu segmento.

6.5 O deslocamento de recursos que se refere o item 6.4 seguirá a classificação geral da pontuação dos projetos aprovados.

7 DAS VEDAÇÕES

7.1 Fica vedado na seleção pública das propostas aquelas que possuam dentre seus dirigentes:

a) servidor público da Secretaria Municipal da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

b) Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal da Cultura.

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os critérios para avaliação dos projetos compreendem os seguintes tópicos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

a) Qualidade e relevância artística e/ou cultural do projeto: 0 a 5 pontos; (Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas).

b) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos: 0 a 5 pontos; (Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida).

c) Viabilidade e cronograma: 0 a 5 pontos;

(Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado).

d) Classificação indicativa livre: caráter eliminatório;

e) Respeito às medidas de isolamento social causado pelo COVID-19: caráter eliminatório.

8.1.1 A pontuação mínima de que trata este item é de **8 pontos**.

8.2 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:

a) Maior nota em qualidade e relevância;

b) Maior nota em viabilidade e cronograma.

8.3 A análise Documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicada pela Secretaria Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

8.4 A análise documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicada pela Secretaria Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

9 DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 As propostas de Projetos serão selecionadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, conforme o artigo nº 58 da Lei Municipal 5.129/2013 e alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

9.2 Não caberá recurso das decisões da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

9.3 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deliberará até o **dia 05 de novembro** a divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

9.4 Aprovação dos Projetos: os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião deliberativa da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares, podendo fazer uso de quantificação por notas aos respectivos critérios apontados no item 8 para justificar a decisão.

9.5 A publicação final dos projetos aprovados será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Limeira http://www.limeira.sp.gov.br até o prazo previsto no item 9.3.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Para os fins do pagamento o proponente deverá apresentar:

a) Relatório de Conclusão do projeto (Anexo V).

b) Pelo menos um Registro documental que comprove a realização das atividades previstas no projeto, tais como, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders,* banner virtual, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc.;

c) Nota fiscal.

10.2 O pagamento será executado aos selecionados após exibição dos projetos ao público em plataformas digitais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

11.1.1 Deverá mencionar em todos os atos de divulgação, informações referentes a LEI ALDIR BLANC, brasão oficial da cidade de Limeira, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

11.2 A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o responsável pela inscrição realizar o procedimento na Secretaria de Cultura de Limeira.

11.2.1 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem dos membros familiares ou de quem com o artista resida, caso apareçam no vídeo gravado ou lives, ficando impedido a imagem de menores sem a devida autorização dos pais.

11.3 Ao efetivar a inscrição de proposta, fica acordado que o proponente aceita todas as condições apresentadas neste edital.

11.4 Ao ser selecionado, o proponente cede, antecipadamente, à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria municipal de Cultura o Direito de Uso das Imagens enviadas na ficha de inscrição.

11.5 O proponente selecionado cede à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, automaticamente, o direito de utilização das imagens de todos envolvidos no projeto produzidos durante suas apresentações, entrevistas e demais atividades.

11.6 Os selecionados deverão estar disponíveis para possíveis entrevistas com a comissão julgadora sobre maiores detalhes do evento a ser realizado.

11.7 Nenhuma atividade inscrita poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

11.8 O responsável pela inscrição deverá seguir todas as instruções dos órgãos competentes em relação à divulgação das medidas preventivas e de combate à COVID-19 durante a realização da atividade.

11.9.Dúvidas ou omissões serão esclarecidas pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., CNPJ n° ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., proponente do projeto denominado..... venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio ou nascido, no caso de pessoa jurídica, no município de Limeira, Estado de São Paulo.
3.Cumpro com as normas relativas à saúde, medidas preventivas e de combate à COVID-19, conforme medidas apresentadas no Plano São Paulo, e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
4. Não sou servidor público lotado à Secretaria Municipal de Cultura.
5. Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, conforme o item 11.1, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.
6. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital de Chamamento nº 03/2020.

Limeira,_____de___de 2020.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO II

PROJETO:

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Área: Segmento:
Cidade de Realização do Projeto: **LIMEIRA** UF: SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(Informe os dados da Entidade e de seu representante legal)

Proponente:
CNPJ:
Endereço:
Cidade: UF: CEP:
Telefone: E-mail:

APRESENTAÇÃO OU RESUMO

(Elaborar um texto informando resumidamente o que é o projeto e do que se trata, com no máximo 10 linhas)

◆ EXEMPLO: Realizar a produção e apresentação do (show, evento, oficina, espetáculo, etc.)…….....de forma on-line para a cidade de Limeira, num total de "___" apresentações, pela plataforma……..... Se for o caso, indicar a inserção de libras (Língua Brasileira de Sinais) durante as transmissões como forma de acessibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

OBJETIVO

(Informar **o quê** pretende realizar)

◆ Neste espaço, o proponente deve descrever de forma clara e sucinta **o quê** pretende alcançar com a execução do seu projeto.

◆ Expressar o(s) resultado(s) que se pretende atingir, período e local de realização.

JUSTIFICATIVA

(explicar o **porquê** se propõe esse projeto) Responda as seguintes perguntas:

◆ Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto?
◆Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, resgate histórico, etc.)
◆Público-alvo:
◆Quantidade de atividades:
◆Descreva os principais eventos realizados pelo proponente:
◆Outros aspectos que julgue pertinente mencionar:

EXECUÇÃO (ESTRATÉGIA DE AÇÃO)

(Detalhar **como** e **quando** será realizado)

Estratégia de ação é o detalhamento das etapas de trabalho. Enumere e descreva as atividades necessárias para atingir os objetivos desejados e explique como pretende desenvolvê-las. Uma boa estratégia de ação é aquela que:

◆ Demonstra a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
◆ Detalha os objetivos e mostra claramente a ordem da realização;
◆ Prevê o tempo de duração de cada etapa;
◆ Ficha técnica do projeto:
◆

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXOS

- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp
- MEI: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei
- Apenados - http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
- Certificado de Regularidade do FGTS - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - http://www.tst.jus.br/certidao
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados Bancários da empresa;
- Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado dos artistas envolvidos;
- Imagens fotográficas que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto;
- Declaração de Inscrição (Anexo I);
- Projeto (anexo II)
- Declaração de uso de Imagem (Anexo III);
- Autorização de Participação de menores em eventos públicos (Anexo IV), se for o caso;
- Modelo de Relatório de Final de Projeto Edital (Anexo V).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

(deverá ser assinada por todos os integrantes do projeto)

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de .....pela presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil brasileiro, a Prefeitura de Limeira, sediada na Rua Prof. Dr. Alberto Ferreira, nº 170, Centro, Limeira - SP a utilizar a imagem do (a) artista_____, para a participação no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2020 PARA APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE INDIVIDUAL . Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra nenhum ônus, principalmente qualquer tipo de indenização, para a os envolvidos na realização do edital.

Limeira,_____de_____de 2020.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, _____ (nome completo do responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco)__ a participar do projeto "EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 03/2020 PARA APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE INDIVIDUAL "

Local: _____ Data ___/___/___ (data da assinatura)

_____

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

_____

Observação importante: É OBRIGATÓRIO CÓPIA DE UM DOCUMENTO COM FOTO DO RESPONSÁVEL E DO MENOR COM ESTA AUTORIZAÇÃO. Sem estes, o menor não poderá participar do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO EDITAL

PROPONENTE:
TÍTULO DO PROJETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório, com informações de:
a) cronograma das ações realizadas
b) local:
c) quantidade de público:
d) fotos, vídeos, matérias de jornais, etc.
e) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

Limeira,_____de_____de 2020.

_____
Assinatura

Limeira, 09 de outubro de 2020

JANAÍNA FIRAKOVSKI LUZ
Diretora de Cultura

EVANDRO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC N° 14.017/2020

EDITAL CHAMAMENTO Nº 04/2020 - APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE COLETIVO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1 A Secretaria Municipal de Cultura de Limeira e o Conselho Municipal de Política Cultural de Limeira (CMPC), no uso de suas atribuições e levando em consideração o momento atual de isolamento social como medida de segurança face à pandemia causada pela Covid-19, torna pública a abertura de inscrições para propostas que visem o desenvolvimento de ações artísticas e/ou culturais com registro digital, a partir da produção voltada para plataformas virtuais e veiculação online no município de Limeira. Os registros de que tratam este Edital serão veiculados na plataforma digital pelo Artista ou parceiro indicado no Projeto. Esta chamada visa apoiar ações artísticas e/ou culturais produzidas por munícipes com personalidade jurídica e/ou empresas da cidade de Limeira, inscritos no Cadastro de Artistas e Espaços Culturais, utilizando recursos financeiros viabilizados através da Lei Federal 14.017, denominada Lei Aldir Blanc aprovada pelo congresso e sancionada pelo Governo Federal no dia 29 de junho de 2020 e sua regulamentação através de Decreto Federal nº 10.464 de 17 de agosto de 2020.

1.2 Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no prazo máximo de 02 (dois) meses, no período de novembro a dezembro de 2020, conforme cronograma a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Cultura.

2. DO OBJETIVO

2.1 Constitui objeto deste Edital, apoiar a elaboração de registros digitais de ações artísticas e/ou culturais, bem como sua veiculação online, nas linguagens de arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura.

2.2 Este edital contemplará exclusivamente registros de ações produzidas coletivamente, quando há mais de uma pessoa envolvida no projeto e estes não residam no mesmo local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

2.3 Os agentes contemplados neste edital devem assegurar e explicar toda a execução do projeto a distância, respeitando as medidas de isolamento social causadas pelo COVID-19.

2.4 As atividades apoiadas por essa chamada deverão contribuir para:
a. A redução dos impactos do contingenciamento e do isolamento social na realização e divulgação de ações artísticas e culturais;
b. A ampliação do acesso de munícipes e demais interessados em atividades artísticas e/ou culturais;
c. A formação ampla e transversal de munícipes e demais interessados em atividades artísticas e/ou culturais;
d. O fortalecimento da cultura e da arte produzidas pelos agentes culturais de Limeira.

2.5 Os projetos apresentados podem possuir duas finalidades, sendo elas:
a) Artística: destinada a produção de registro de um processo artístico, a exemplo de peças, recitais, shows, exposições e afins;
b) Educativa: destinada a produção de registro de cursos formativos na área de artes e cultura, a exemplo de oficinas, seminários, workshops e afins

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ocorrem até o dia 29 de outubro de 2020, através do endereço de e-mail editalcoletivo.culturalimeira@gmail.com

3.1.1 A ficha de inscrição mais o material exigido para cada linguagem artística deverão ser enviados em único e-mail até a data definida pelo item 3.1.

3.1.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não chegarem à caixa de entrada do e-mail referido. Fica a critério do inscrito fazer a confirmação de recebimento do material com a Secretaria Municipal de Cultura.

3.2 Poderão se inscrever proponentes nascidos ou residentes em Limeira, devendo apresentar comprovantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

3.2.1 Propostas onde haja o envolvimento de mais pessoas, pelo menos metade dos artistas devem ser nascidos ou residentes em Limeira.

3.2.2 A comprovação contida nos itens 3.2 e 3.2.1 deverá ser realizada mediante apresentação de comprovantes como conta de água, luz, internet, imposto predial, boletos atualizados e/ou RG.

3.3 Todos os proponentes devem conter personalidade jurídica própria e ter realizado seu Cadastro Municipal pelo edital de Chamamento Público de Cadastro de Artistas e Espaços Culturais, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

3.4 Poderão participar deste edital somente proponente maiores de 18 (dezoito) anos de idade, nascidos ou residentes na cidade de Limeira e que preencham todos os requisitos deste Edital.

3.4.1 Caso tenha participação de menor de idade em seu projeto, o proponente deverá apresentar autorização dos pais e/ou responsável autorizando sua participação e Autorização de Direito de Imagem conforme anexos III e IV deste edital.

3.4.2 Cada artista poderá apresentar até 2 (duas) inscrições como proponente, sendo selecionado apenas 1 (um).

3.5 Os projetos submetidos devem se certificar de se enquadrarem em uma das finalidades presentes no item 2.5.

a) A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.

b) Todos os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição, conforme item 4.4.

3.6 A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

3.7 Compete ao proponente suas respectivas despesas, por exemplo: transporte, alimentação e cachê dos integrantes do projeto.

3.8 A pessoa jurídica que venha a inscrever projeto neste Edital, assume a responsabilidade legal junto à Secretaria Municipal de Cultura de Limeira pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

4. DOS REGISTROS DIGITAIS

4.1 Os registros digitais de que tratam este edital contemplam:

a) Produções gravadas durante o período de quarentena, desde que o material seja inédito;
b) Produções ao vivo, em formato de *live*;
c) Produções gravadas durante o período de quarentena com sua apresentação ao vivo, em formado de *live,* desde que o material seja inédito;
d) Podcasts;

4.2 O registro digital tratado no item 4.1 deverá ser apresentado via on line, em pelo menos uma das plataformas digitais de domínio público, tais como Youtube, Instagram, Facebook, Vímeo ou outro, desde que o público tenha acesso gratuito.

4.3 Os projetos e os artistas selecionados deverão enviar os arquivos gravados de seus projetos, conforme orientações do item 4.4. Aqueles que não enviarem seus projetos até data que será repassada pela Secretaria Municipal de Cultura posteriormente, conforme item 4.5, serão automaticamente desclassificados.

4.4 Os projetos apresentados devem se certificar de garantir os padrões de qualidade audiovisual mínimos para sua exibição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

4.4.1 Entende-se como padrões de qualidade mínimos gravações em vídeo (quando for o caso) gravados na horizontal em resolução HD (720p). No caso do áudio, o proponente deve assegurar a melhor qualidade acústica possível do material.

4.4.2 As apresentações em quaisquer das linguagens artísticas atendidas neste edital devem conter a duração mínima de 30 minutos.

4.5 As solicitações dos vídeos gravados com os trabalhos a serem inseridos virtualmente nos canais indicados no projeto em plataforma do Artista e ou Parceiros, ocorrem ao menos com 7 (sete) dias de antecedência e todas elas seguirão rigorosamente os procedimentos sanitários e técnicos adotados contra a Covid-19.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Formalização da proposta através de informações e documentos apresentados a Secretaria Municipal de Cultura de Limeira conforme abaixo:

5.1.1 Projeto a ser realizado deve conter (máximo dez páginas, exceto anexos):

a) Apresentação (Título, resumo e objetivo);
b) Justificativa (qual o motivo que levou a realizar o projeto, impactos e outras informações importantes);
c) Execução; (estratégia de ações, como será feito a sua apresentação, oficina, obra)
d) Agentes envolvidos; (Ficha técnica com CPF de todos envolvidos e currículo resumido)
e) Anexos (imagens ou esboço, ou ainda, vídeos explicando como será realizado seu projeto, e textos que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto).

5.1.2 Documentos a serem enviados anexos ao projeto:

a) Comprovante de residência atualizado, RG e CPF do proponente;
b) Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado do proponente;
c) Declaração de uso de Imagem (anexo III)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

d) cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
e) Certidão de Apenados;
f) Certificado de Regularidade do FGTS;
g) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
i) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
j) Dados Bancários da empresa;
f) k) Fotos (com 300 dpi ou mais) do artista e ou grupo (enviar até 3 fotos escolhidas pelo responsável pela inscrição para divulgação).

6. DOS VALORES

6.1 O valor total deste edital é de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), distribuídos igualmente entre os 10 (dez) segmentos culturais, sendo estes: arquitetura e patrimônio, artesanato, arte cênica, arte visual, cultura popular, dança, literatura, música, produção cultural e trabalhadores da cultura.

6.2 Serão selecionados até 20 (vinte) projetos dentro de cada segmento.

6.3 Cada projeto selecionado será bonificado com a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

6.4 Na falta de inscrições suficientes, ou de projetos que não atinjam a pontuação mínima de aprovação dentro de algum segmento, este valor será transferido para outros projetos aprovados que não conseguiram ser contemplados em seu segmento.

6.5 O deslocamento de recursos que se refere o item 6.4, seguirá a classificação geral da pontuação dos projetos aprovados.

7 DAS VEDAÇÕES

7.1 Fica vedado na seleção pública aquelas que possuam dentre seus dirigentes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

a) servidor público da Secretaria Municipal da Cultura, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Conselheiros do Conselho Municipal de Políticas Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.

8 DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os critérios para avaliação dos projetos compreendem os seguintes tópicos:

a) Qualidade e relevância artística e/ou cultural do projeto: 0 a 5 pontos;
(Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.

b) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos: 0 a 5 pontos);
(Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida).

c) Viabilidade e cronograma: 0 a 5 pontos;
(Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado).

d) Classificação indicativa livre: caráter eliminatório;

e) Respeito às medidas de isolamento social causado pelo COVID-19: caráter eliminatório.

8.1. A pontuação mínima de que trata este artigo é de **8 pontos**.

8.2 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:

a) Maior nota em qualidade e relevância;

b) Maior nota em viabilidade e cronograma.

8.3 A análise documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicada pela Secretaria Municipal de Cultura no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

9 DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 As propostas de Projetos serão selecionadas pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura, conforme o artigo nº 58 da Lei Municipal 5.129/2013 e alterações.

9.2 Não caberá recurso das decisões do Comissão Municipal de Incentivo à Cultura.

9.3 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura deliberará até o **05 de novembro** a divulgação do resultado final dos projetos aprovados.

9.4 Aprovação dos Projetos: os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião deliberativa da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares, podendo fazer uso de quantificação por notas aos respectivos critérios apontados no item 8 para justificar a decisão.

9.5 A publicação final dos projetos aprovados será divulgada no Portal da Prefeitura Municipal de Limeira http://www.limeira.sp.gov.br até o prazo previsto no item 9.3.

10 DO PAGAMENTO

10.1 Para os fins do pagamento o proponente deverá apresentar:

a) Relatório de Conclusão do projeto (anexo V).

b) Pelo menos um Registro documental que comprove a realização das atividades previstas no projeto, tais como, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders,* banner virtual, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc.;

c) Nota fiscal.

10.2 O pagamento será executado aos selecionados após exibição dos projetos ao público em plataformas digitais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.

11.1.1 Deverá mencionar em todos os atos de divulgação, informações referentes a LEI ALDIR BLANC, brasão oficial da cidade de Limeira, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

11.2 A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o responsável pela inscrição realizar o procedimento na Secretaria de Cultura de Limeira.

11.2.1 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem dos membros familiares ou de quem com o artista resida, caso apareçam no vídeo gravado ou lives, ficando impedido a imagem de menores sem a devida autorização dos pais.

11.3 Ao efetivar a inscrição de proposta no edital, fica acordado que o proponente aceita todas as condições apresentadas neste edital.

11.4 Ao ser selecionado, o proponente cede, antecipadamente, à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura o Direito de Uso das Imagens enviadas na ficha de inscrição.

11.5 O proponente selecionado cede à Prefeitura Municipal de Limeira, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, automaticamente, o direito de utilização das imagens de todos envolvidos no projeto produzidos durante suas apresentações, entrevistas e demais atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

11.6 Os selecionados deverão estar disponíveis para possíveis entrevistas com a comissão julgadora sobre maiores detalhes do projeto a ser realizado.

11.7 Nenhuma atividade poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

11.8 O responsável pela inscrição deverá seguir todas as instruções dos órgãos competentes em relação à divulgação das medidas preventivas e de combate à COVID-19 durante a realização da atividade.

11.9 Dúvidas ou omissões serão esclarecidas pela Comissão Municipal de Incentivo a Cultura e pela Secretaria Municipal de Cultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., CNPJ n° ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., proponente do projeto denominado ..... venho declarar que:

1. Estou em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
2. Tenho residência/domicílio ou nascido, no caso pessoa jurídica, no município de Limeira, Estado de São Paulo.
3. Cumpro com as normas relativas à saúde, medidas preventivas e de combate à COVID-19, conforme medidas apresentadas no Plano São Paulo, e segurança do trabalho, conforme artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo.
4. Não sou servidor público lotado à Secretaria Municipal de Cultura
5. Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, conforme o item 11.1, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020 da Prefeitura Municipal de Limeira em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura, posteriormente.
6. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital de Chamamento nº 04/2020.

Limeira,_____de__de 2020.

_____
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO II

PROJETO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:
Área: Segmento:
Cidade de Realização do Projeto: **LIMEIRA** UF: SP

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

(Informe os dados da Entidade e de seu representante legal)

Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Cidade: UF: CEP:

Telefone:

E-mail:

APRESENTAÇÃO OU RESUMO

(Elaborar um texto informando resumidamente o que é o projeto e do que se trata, com no máximo 10 linhas)

- EXEMPLO: Realizar a produção e apresentação do (show, evento, oficina, espetáculo, etc.)……....de forma on-line para a cidade de Limeira, num total de "___" apresentações, pela plataforma……..... Se for o caso, indicar a inserção de libras (Língua Brasileira de Sinais) durante as transmissões como forma de acessibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

OBJETIVO

(Informar **o quê** pretende realizar)

- Neste espaço, o proponente deve descrever de forma clara e sucinta **o quê** pretende alcançar com a execução do seu projeto.
- Expressar o(s) resultado(s) que se pretende atingir, período e local de realização.

JUSTIFICATIVA

(Explicar o **porquê** se propõe esse projeto) Responda as seguintes perguntas:

- Por que tomou a iniciativa de realizar o projeto?
- Qual o diferencial desse projeto? (ineditismo, pioneirismo, resgate histórico, etc.)
- Público-alvo:
- Quantidade de atividades:
- Descreva os principais eventos realizados pelo proponente:
- Outros aspectos que julgue pertinente mencionar:

EXECUÇÃO (ESTRATÉGIA DE AÇÃO)

(Detalhar **como** e **quando** será realizado)

Estratégia de ação é o detalhamento das etapas de trabalho. Enumere e descreva as atividades necessárias para atingir os objetivos desejados e explique como pretende desenvolvê-las. Uma boa estratégia de ação é aquela que:

- Demonstra a capacidade do proponente em viabilizar o projeto;
- Detalha os objetivos e mostra claramente a ordem da realização;
- Prevê o tempo de duração de cada etapa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

- Ficha técnica do projeto:

ANEXOS

- Cópia do Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao2.asp
- MEI: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei
- Apenados - http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm
- Certificado de Regularidade do FGTS - https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
- Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo - http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/da-ic-web/inicio.do
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - http://www.tst.jus.br/certidao
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1
- Comprovante de residência atualizado;
- Dados Bancários da empresa;
- Currículo artístico ou currículo lattes artístico atualizado dos artistas envolvidos;
- Imagens fotográficas que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto;
- Declaração de Inscrição (Anexo I);
- Projeto (Anexo II);
- Declaração de uso de Imagem (Anexo III);
- Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos (Anexo IV), se for o caso;
- Modelo de Relatório de Final de Projeto Edital (Anexo V).

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE USO DE IMAGEM

(deverá ser assinada por todos os integrantes do projeto)

Eu, ..., RG nº ....., CPF nº ....., domiciliado no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de ....., [em caso de proponente pessoa jurídica: representante legal da pessoa jurídica ....., CNPJ n° ....., sediada no endereço ....., bairro ....., CEP ....., município de .....pela presente, autorizo, com fulcro no artigo 20 do Código Civil brasileiro, a Prefeitura de Limeira, sediada na Rua Prof. Dr. Alberto Ferreira, nº 170, Centro, Limeira - SP a utilizar a imagem do (a) artista_____, para a participação no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2020 - PARA APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE COLETIVO. Esta autorização é dada em caráter definitivo e irrevogável, sem que dela decorra nenhum ônus, principalmente qualquer tipo de indenização, para a os envolvidos na realização do edital.

Limeira,_____de_____de 2020.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO IV
AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, _____ (nome completo do responsável legal), nacionalidade _____, portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF nº _____ autorizo o(a) adolescente/filho(a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco)__ a participar do projetoEDITAL DE CHAMAMENTO Nº 04/2020 - PARA APOIO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS - AGENTE COLETIVO.

Local: _____ Data ___/___/___ (data da assinatura)

_____

Assinatura do pai (ou responsável legal)

Telefones de contato do responsável:

_____

Observação importante: É OBRIGATÓRIO CÓPIA DE UM DOCUMENTO COM FOTO DO RESPONSÁVEL E DO MENOR COM ESTA AUTORIZAÇÃO. SEM ESTES, O MENOR NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO EVENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL PUBLICADO COM RECURSOS DA LEI EMERGENCIAL ALDIR BLANC Nº 14.017/2020

ANEXO V

MODELO DE RELATÓRIO DE FINAL DO PROJETO EDITAL

PROPONENTE:
PROJETO:
E-MAIL:
TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III - Descreva as atividades executadas após o envio do relatório, com informações de:
a) cronograma das ações realizadas
b) local:
c) quantidade de público:
d) fotos, vídeos, matérias de jornais, etc.
e) outras:

IV - Outras informações que achar pertinente.

Limeira,_____de_____de 2020.

_____
Assinatura

Limeira, 09 de outubro de 2020

JANAÍNA FIRAKOVSKI LUZ
Diretora de Cultura

EVANDRO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE

SESSÃO ORDINÁRIA

Conforme disposto na Lei nº 5.624/2015 que cria o Conselho Municipal de Contribuintes, instituído para julgar em 2ª e última instância administrativa os recursos interpostos decorrentes de lançamentos de impostos, taxas, contribuições e infrações à legislação tributária municipal, e no artigo 27 Decreto Municipal nº 243/2016, fica publicada a pauta da sessão ordinária que ocorrerá às **oito horas e trinta minutos do dia 20 de outubro de 2020**:

Local: Auditório da Secretaria de Fazenda - 2º andar - Paço Municipal - Rua Prefeito Doutor Alberto Ferreira, 179 - Centro - Limeira- SP

Pauta:

Processo	Interessado
58071/2017 e anexos	EDMUNDO FRANCISCO GIACON
41934/2017 e anexos	CRM INTELLIGENCE SERVICES LTDA ME
41931/2017 e anexos	CRM INTELLIGENCE SERVICES LTDA ME
41591/2018 e anexos	ANITA QUEIROZ DI SESSA
4141/2019 e anexos	ANITA QUEIROZ DI SESSA
8370/2019 e anexos	BB LL TRANSPORTES LTDA
55324/2019 e anexos	ASSOC. UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO
55325/2019 e anexos	ASSOC. UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

Conforme o artigo 37 do decreto 243/2016, poderá ser realizada sustentação oral do recurso pelo recorrente, seu representante legal ou procurador regularmente constituído nos autos mediante inscrição, na Secretaria do Conselho, no dia do julgamento do recurso antes da abertura da sessão.

Limeira, 09 de outubro de 2020

JOÃO ROSA DA SILVA
Presidente

SECRETARIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

EXCLUSÃO DE CADASTRO HABITACIONAL

A **Secretaria Municipal da Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar da **EXCLUSÃO DO CADASTRO HABITACIONAL** de **BENEDITA APARECIDA MUFATTO DA ROCHA e PAULO PEREIRA DA ROCHA ,** ficando proibida de participar de novos Programas Habitacionais Municipal pelo período de 15(quinze) anos, por infração do disposto no Artigo 10º, §2º, da Lei Complementar nº3.126/1.999, alterado pela Lei nº 5.575/2.015**.**

MARCELA PROVINCIATTO SISCÃO MALAGON
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DE POSSE

A **Secretaria Municipal da Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar, da **"REGULARIZAÇÃO"** de posse à **SIMONE LIMA GOMES, MARCOS VIANA LOPES e BENEDITA ISABEL RODRIGUES, MARIA LUCIA CAMPANHOL DE OLIVEIRA** do imóvel localizado na rua João de Souza, nº 138 (quadra "O", lote 04), do loteamento Jardim Residencial Antonio Simonetti, conforme disposto no Artigo 10, §1º e 2 e no Artigo 13 da Lei Complementar nº 827/2019.

MARCELA PROVINCIATTO SISCÃO MALAGON
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

REGULARIZAÇÃO DE POSSE

A **Secretaria Municipal da Habitação**, através da Secretária Marcela Provinciatto Siscão Malagon, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei, vem através do presente edital, dar **CONHECIMENTO** a quem interessar, da **"REGULARIZAÇÃO"** de posse à **ELAINE INES IGNÁCIO, DONIZETE APARECIDO JUSTINO e JACQUELINE ELISABETH DA COSTA ZANOTTO OLIVEIRA**, **VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA** do imóvel localizado na rua João Amazonas, nº 233-A (quadra "F2", lote 01), do loteamento Jardim Residencial Ernesto Kuhl, conforme disposto no Artigo 10, §1º e 2 e no Artigo 13 da Lei Complementar nº 827/2019.

MARCELA PROVINCIATTO SISCÃO MALAGON
SECRETÁRIA DE HABITAÇÃO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO DO NUMERO DO PROCESSO

EDITAL Nº 274/2020

JOSÉ GABRIEL B. SOARES, Diretor de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO POLUIÇÃO SONORA Nº 09/2020

Nome: RICARDO AGUIAR DE SOUZA ME

Endereço: AV. FABRICIO VAMPRE, 988 JD. NOVA ITALIA

Inscrição Cadastral: 758001000

Processo: 13992/2020

Dados da Ocorrência

Local: Avenida Dr. Fabrício Vampre, 988

Data: 16/03/2020

Horário: 00:06

Quantidade de dB(A):74.2 dB(A)

Descrição da Infração:

Emitir sons, ruídos ou vibrações em desacordo com os limites estabelecidos pela LEI 6.152/2019, atos normativos ou regulamentados.

Dispositivo legal transgredido:

Lei Ordinária n°5.494/2015 Código de Posturas do Município de Limeira, Artigo 59, 60, 61, 62, 63 e 64 e Decreto 362/2019 Artigo 01, 02, 03 e 04.

Valor da Multa:

200 UFESP - R$ 5.552,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais)

Fica V. Sa. Notificado(a) que nesta data será lançada para a Inscrição Cadastral acima mencionada, a importância **200 UFESP - R$ 5.552,00** (cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais)referente ao auto 09/2020 (Poluição Sonora).

Tendo um prazo de 15 (quinze) dias cumprir a exigência supracitada ou impugná-la a partir da data de publicação deste Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte.

JOSÉ GABRIEL B. SOARES - Diretor de Serviços Públicos

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMUNICADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 33.935/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 0015706-72.2019.8.26.0320, nº 0020974-44.2018.8.26.0320, nº 1005524-83.2014.8.26.0320 e nº 1005746-51.2014.8.26.0320, através das empresas R.P.4 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pelo valor de R$ 293,04 (Duzentos e noventa e três reais e quatro centavos), CM HOSPITALAR S.A., pelo valor de R$ 1.177,20 (Mil, cento e setenta e sete reais e vinte centavos), DROGARIA SÃO LUIZ DE LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 59,40 (Cinquenta e nove reais e quarenta centavos) e LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, pelo valor de R$ 113,40 (Cento e treze reais e quarenta centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 33.937/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1008120-69.2016.8.26.0320, nº 1006519-96.2014.8.26.0320 e nº 1011022-29.2015.8.26.0320, através das empresas DROGARIA DUARTE LTDA, pelo valor de R$ 1.738,80 (Mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos) e DROGARIA SÃO LUIZ DE LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 336,60 (Trezentos e trinta e seis reais e sessenta centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.475/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 0015131-98.2018.8.26.0320, nº 0006293-69.2018.8.26.0320 e nº 0019833-53.2019.8.26.0320, através das empresas DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI, pelo valor de R$ 475,20 (Quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e DROGA MAC LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 399,60 (Trezentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.476/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1013726-44.2017.8.26.0320, nº 0010277-95.2017.8.26.0320, nº 0004982-82.2014.8.26.0320, nº 0004896-48.2013.8.26.0320, nº 0014151-54.2018.8.26.0320, nº 320.01.2012.007.404-7/000000-000, nº 1007625-25.2016.8.26.0320, nº 1009550-27.2014.8.26.0320, nº 0012938-47.2017.8.26.0320, nº 0002986-10.2018.8.26.0320 e nº 1012207-97.2018.8.26.0320, através da empresa DROGA MAC LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 9.804,60 (Nove mil, oitocentos e quatro reais e sessenta centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.695/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 1002886-43.2015.8.26.0320, nº 0019932-57.2018.8.26.0320 e nº 100957-67.2018.8.26.0320, através da empresa DROGA MAC LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 302,40 (Trezentos e dois reais e quarenta centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 34.698/2020, foi deferido pelo Secretário Municipal de Saúde, para atendimento aos Mandados Judiciais nº 320.01.2005.020179-0/000000-000, nº 1063/08, nº 2576/07 e nº 1003125-47.2015.8.26.0320, através das empresas DROGA MAC LIMEIRA LTDA, pelo valor de R$ 493,20 (Quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos) e DROGARIA NOVA ESPERANÇA EIRELI, pelo valor de R$ 443,79 (Quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos).

Limeira, 08 de outubro de 2020.

Dr. Vitor S. C. dos Santos
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, RENATA MARTINS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 124 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 128 (PARÁGRAFO ÚNICO), ARTIGO 138 INCISO II E ARTIGO 142 DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 5.557/20	DATA DO PROTOCOLO		05/02/2020	
CNPJ / CPF	01.184.861/0001-30	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	DENILSON DE QUEIROZ MARQUES				
ENDEREÇO	RUA JOSÉ JORGE RODRIGUES, 480C, VILA NOVA				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-316	UF	SP
RESP. LEGAL	DENILSON DE QUEIROZ MARQUES	CPF	711.174.825-53		

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0582**, lavrado contra o interessado em 04/02/2020, por "ocasionar fator ambiental de risco a saúde, por manter em local de sua responsabilidade, dez focos de mosquito e diversos objetos e materiais com acúmulo de água, de modo a favorecer a proliferação de artrópodes nocivos, incluindo o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, zica virus e a febre chikungunya", conforme artigos 12 e 122, inciso III da Lei Estadual nº 10.083/98 c.c. artigo 2 da Lei Municipal 4.853/11, alterada pela Lei 5.464/15.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 5.557/20.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 19.353/20	DATA DO PROTOCOLO		19/05/2020	
CNPJ/CPF	719.487.598-53	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	MAURO CAVALHIERI				
ENDEREÇO	RUA ANTONIO RIGON, 250, RECANTO ALVORADA				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL	MAURO CAVALHIERI	CPF	719.487.598-53		

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0722**, lavrado contra o interessado em 05/05/2020, por "manter em imóvel de sua responsabilidade, criadouros potenciais e foco de mosquito, com acumulo de lixo em algumas áreas do imóvel, pilha de materiais recicláveis sem qualquer proteção, de modo a favorecer a proliferação de artrópodes nocivos, inclusive o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, zica virus e a febre chikungunya ", conforme artigos 12 e 122, inciso III da Lei Estadual nº 10.083/98 c.c. artigo 2 da Lei Municipal 4.853/11, alterada pela Lei 5.464/15.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 19.353/20.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 19.354/20	DATA DO PROTOCOLO		19/05/2020	
CNPJ/CPF	719.487.598-53	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	MAURO CAVALHIERI				
ENDEREÇO	RUA ANTONIO RIGON, 250, RECANTO ALVORADA				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP
RESP. LEGAL	MAURO CAVALHIERI	CPF	719.487.598-53		

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0723**, lavrado contra o interessado em 13/05/2020, por "manter em imóvel de sua responsabilidade, focos de mosquito, propício para a proliferação de artrópodes nocivos, inclusive o mosquito Aedes aegypti, transmissor de dengue, zica virus e a febre chikungunya", conforme artigos 12 e 122, inciso III da Lei Estadual nº 10.083/98 c.c. artigo 2 da Lei Municipal 4.853/11, alterada pela Lei 5.464/15.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 19.354/20.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 19.488/18	DATA DO PROTOCOLO		13/04/2018	
CNPJ/CPF	10.513.373/0001-10	DATA DE VALIDADE			
NOME / RAZÃO SOCIAL	A. A. SOLEDER BAR E RESTAURANTE				
ENDEREÇO	RUA FARMACÊUTICO JACOB FANELLI, 635, VILA SÃO JOÃO				
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-720	UF	SP
RESP. LEGAL	ANDERSON APARECIDO SOLEDER	CPF	305.636.798-08		

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série B nº 2213**, lavrado contra o interessado em 11/04/2018, por "fazer funcionar estabelecimento de interesse a saúde sem licença de funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de Limeira", conforme artigo 5º da Portaria CVS 01/2018 c.c. artigos 86 e 122, incisos I e XIX da Lei Estadual nº 10.083/98.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 19.488/18.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

EM CASO DE EMERGÊNCIA LIGUE:

Prefeitura	156
Polícia Militar	190
SAMU	192
Bombeiros/Resgate	193
Defesa Civil	199
Polícia Civil	197
Guarda Municipal	153

Depto. Receita e Fiscalização Setor de Rendas Imobiliárias	3404-9660
CEPROSOM	3404-6200
Câmara Municipal	3404-7500
BRK Ambiental	0800-771-0001
Elektro	0800-701-0102
Santa Casa	3446-6100

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 37.059/19	DATA DO PROTOCOLO			02/08/2019	
CNPJ/CPF	385.318.438-39	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	TIAGO HENRIQUE DE GASPARI FERREIRA					
ENDEREÇO	ESTRADA LIM 112, Nº 51, BAIRRO DOS FRADES					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-190	UF	SP	
RESP. LEGAL	TIAGO HENRIQUE DE GASPARI FERREIRA	CPF	385.318.438-39			

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0378**, lavrado contra o interessado em 15/07/2019, por "descumprir ato emanado pela autoridade sanitária – interdição cautelar", conforme artigo 122, incisos XIX e XX do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083/98.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 37.059/19.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 38.030/18	DATA DO PROTOCOLO			31/07/2018	
CNPJ/CPF	16.669.342/0001-39	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	MARCO FABIO GONÇALVES DA FONSECA ME					
ENDEREÇO	RUA ALFERES FRANCO, 618, CENTRO					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-050	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série B nº 2327**, lavrado contra o interessado em 31/07/2018, por "não atender a notificação para renovação de licença de funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária", conforme Decreto 12.342/78 artigo 570 no inciso XXXII, e o Código Sanitário do Estado de SP Lei nº 10.083/98 artigo 122, incisos I e XX.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 38.030/18.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 43.466/18	DATA DO PROTOCOLO			31/08/2018	
CNPJ/CPF	62.488.937/0016-91	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA					
ENDEREÇO	RUA MOACIR RODRIGUES ALVES, 160 A, ITAIPU					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-000	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 08**, lavrado contra o interessado em 31/08/2018, por "não atender a notificação para renovação de licença de funcionamento da Divisão de Vigilância Sanitária", conforme Decreto 12.342/78 artigo 570 no inciso XXXII, e o Código Sanitário do Estado de SP Lei nº 10.083/98 artigo 122, incisos I e XX.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 43.466/18.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 58.149/19	DATA DO PROTOCOLO			29/11/2019	
CNPJ/CPF	33.776.374/0001-52	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	S. F. DA SILVA FITNESS					
ENDEREÇO	RUA EL SALVADOR, 40, PARQUE RESIDENCIAL BELINHA OMETTO					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13483-507	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0484**, lavrado contra o interessado em 29/10/2019, por "haver alunos realizando atividades de condicionamento físico sem a presença de profissional de Educação Física habilitado", conforme Decreto 12.342/78 artigo 570 no inciso XXX, e o Código Sanitário do Estado de SP Lei nº 10.083/98 artigo 122, inciso XIX.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 58.149/19.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 62.403/19	DATA DO PROTOCOLO			30/12/2019	
CNPJ/CPF	33.776.374/0001-52	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	S. F. DA SILVA FITNESS					
ENDEREÇO	RUA EL SALVADOR, 40, PARQUE RESIDENCIAL BELINHA OMETTO					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13483-507	UF	SP	
RESP. LEGAL		CPF				

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 124 (parágrafo único), artigo 128 (parágrafo único), artigo 138 inciso II e artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

- **Auto de Infração Sanitária Série C nº 0486**, lavrado contra o interessado em 30/12/2019, por "não atender a notificação solicitando a regularização e cadastramento do estabelecimento junto a Divisão de Vigilância Sanitária", conforme Decreto 12.342/78 artigo 570 no inciso XXXII, e o Código Sanitário do Estado de SP Lei nº 10.083/98 artigo 122, inciso XIX e XX.
Fica o interessado cientificado que após cinco dias desta publicação, considerar-se-á efetivado este auto, abrindo-se prazo de dez dias para defesa ou impugnação a ser protocolizada na Divisão de Vigilância Sanitária, sito Rua Alberto Ferreira, nº 179, Centro – Edifício Prada
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 62.403/19.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

A DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, POR MEIO DE SUA GERENTE, RENATA MARTINS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 138, INCISO II, DA LEI ESTADUAL Nº10.083/98, TORNA PÚBLICO:

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 36.998/18	DATA DO PROTOCOLO			24/07/2018	
CNPJ/CPF	09.494.008/0001-26	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	DROGARIA JACUI LTDA ME					
ENDEREÇO	RUA VINTE E CINCO DE MARÇO, 359, BOA VISTA					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13486-119	UF	SP	
RESP. LEGAL	ANTONIO ROBERTO DE MORAES	CPF	714.794.738-04			

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

Cancelado Auto de Infração Sanitária Série B nº 2319. Constatamos que o estabelecimento encerrou suas atividades e o CNPJ encontra-se em situação cadastral baixada. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 36.998/18.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

VISA – COMUNICADO

Nº PROCESSO	PML 61.005/18	DATA DO PROTOCOLO			18/12/2018	
CNPJ/CPF	47.719.315/0003-19	DATA DE VALIDADE				
NOME / RAZÃO SOCIAL	DEZOTTI & PEREIRA S/S LTDA					
ENDEREÇO	RUA BAHIA, 884, VILA CRISTOVAM					
MUNICIPIO	LIMEIRA	CEP	13480-520	UF	SP	
RESP. LEGAL	FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO DEZOTTI	CPF	037.085.398-93			

Diante da impossibilidade de ser dado ciência pessoalmente ao interessado, em atendimento ao artigo 138, inciso II, da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/98, fica consignado o seguinte ato:

Cancelado Auto de Infração Sanitária Série C nº 0115. Constatamos que o estabelecimento encerrou suas atividades e o CNPJ encontra-se em situação baixada com situação de liquidação voluntária. Fica o interessado cientificado que após esta publicação seguir-se-ão os demais atos sancionatórios e/ou processuais cabíveis.
Inteiro teor e demais deliberações sob Processo nº 61.005/18.

Limeira, 09 de outubro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

LICENCIAMENTO

EDITAL Nº 170 NOVE DE OUTUBRO DE 2020

JULIANO FORTI, Diretor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que ficam **CANCELADOS**, a partir da data de publicação deste Edital, o **ALVARÁ N.º 1047/2020**, através do **AUTO DE EMBARGO N.º 1838/2020**, e a **CERTIDÃO DE CONSTRUÇÃO N.º 691/2020** emitidos em 17/08/2020, em função das informações contidas no processo n.º 33.397/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, 09 de outubro de dois mil e vinte.

Limeira, 09 de outubro de 2020

JULIANO FORTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO

PLANEJAMENTO TERRITORIAL

EDITAL Nº 02 DE 2020 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

SIMONE BATISTUSSI SILVA PANEGUTTI, Gerente da Divisão de Planejamento e Licenciamento da Prefeitura Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,
Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem, que fica notificado o proprietário infrator constante abaixo:
NOTIFICAÇÃO Nº 012/2020
Nome: CARLOS GAGLIARDO FINETTI e S/M SONIA MARIA FINETTI
Endereço: Rua Rio Branco, 800 - Jardim Santa Rosa - Nova Odessa/SP
CEP: 13.385-052
Matrícula: 19.370 - 1ºCRI
Processo: 44.551/2016
Fica V.S.ª acima citado, **NOTIFICADOS e INTIMADOS** a se manifestarem, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**a contar do recebimento desta,acerca da existência de sobreposição sobre a área de seu imóvel, relativamente aos limites definidos na planta e no memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, objeto da inscrição cadastral nº 0563.017.000, indicados em planta e memorial descritivo anexos ao processo nº 44.551/2016.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA, ao nono dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

Limeira, 09 de outubro de 2020

SIMONE BATISTUSSI SILVA PANEGUTTI
Gerente da Divisão de Planejamento e Licenciamento

CEPROSOM

CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL MUNICIPAL - CEPROSOM

CASA DOS CONSELHOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA -Virtual

DD. Conselheiros (as) do CMDCA de Limeira.

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a declaração de pandemia pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, dispondo sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 108, de 16 de março de 2020, nº 111, de 18 de março de 2020, nº 119, de 20 de março de 2020, nº 123, de 23 de março de 2020 e nº 126, de 24 de março de 2020, nº 250, de 10 de julho de 2020, Decreto nº 276 de 7 de agosto de 2020, Decreto nº 297 de 29 de agosto de 2020, Decreto nº 334, de 25 de setembro de 2020. sem prejuízo destes e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu o estado de calamidade, bem como a adoção de medida de quarentena, em conformidade com as normas superiores, no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a determinação de manutenção do isolamento social e a imperiosa necessidade em dar continuidade aos serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limeira;

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentede Limeira - CMDCA** vem respeitosamente à ilustre presença de V. Sª., convocá-los (as) para a **7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no **dia 15/10/2020 (Quinta-feira), às 13:30h**, que se realizará de Plataforma Google Meet pelo link de acesso meet.google.com/cjq-uwjj-kde com a segue pauta:

*Abertura;
*Apreciação e aprovação das atas anteriores;
*Leitura das correspondências recebidas e expedidas;
*Deliberação sobre 3ª parcela do repasse dos projetos em execução em 2020;
*Deliberação da eleição/prorrogação do mandato dos representantes indicados pelas organizações;
*Palavra Livre;
*Encerramento.

Limeira, 09 de outubro de 2020

ANDRÉA ESTEVES RODOVALHO
Presidente

CLÁUDIA CRISTINA CONFORTI DE OLIVEIRA
1ª Vice Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Ilustríssimos (as) Senhores (as)

CONSIDERANDO a emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), reconhecida pelo Ministério da Saúde, assim como a declaração de pandemia pela OMS;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, dispondo sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nº 108, de 16 de março de 2020, nº 111, de 18 de março de 2020, nº 119, de 20 de março de 2020, nº 123, de 23 de março de 2020 e nº 126, de 24 de março de 2020, nº 250, de 10 de julho de 2020, Decreto nº 276 de 7 de agosto de 2020, Decreto nº 297 de 29 de agosto de 2020, Decreto nº334 de 25 de setembro de 2020 sem prejuízo destes e em complementação às iniciativas já decretadas;

CONSIDERANDO que o Município reconheceu o estado de calamidade, bem como a adoção de medida de quarentena, em conformidade com as normas superiores, no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO a determinação de manutenção do isolamento social e a imperiosa necessidade em dar continuidade aos serviços do Conselho Municipal de Assistência Social de Limeira;

O Conselho Municipal de Assistência Social de Limeira - CMAS, vem respeitosamente à ilustre presença de V. Sª., convocá-los (as) para a 254ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia **14/10/2020, QUARTA-FEIRA**, às **14h,** através da Plataforma Google Meet pelo link de acesso meet.google.com/imb-armd-mjx tendo a seguinte Pauta:

1. Apreciação e aprovação da Resolução EDITAL DE CONVOCAÇÃO da Eleição do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2020-2022;

2. Palavra Livre;

3. Encerramento.

VANESSA CRISTINA SILVA GODOY
Presidente do CMAS

IPML

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML

RESOLUÇÃO N.° 04 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

"Dispõe sobre a indicação dos membros titulares e suplentes do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML"

EDILSON RINALDO MERLI, Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 6° da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020; e

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 19 da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1° - Esta Resolução disciplina as indicações de servidores municipais ativos e inativos ao cargo de conselheiro titular e de suplente do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML, em atendimento ao artigo 6° da Lei Complementar n° 855 de 02 de janeiro de 2020.

Art. 2º - O Conselho Administrativo é composto por até 07 (sete) membros efetivos com respectivos suplentes, servidores titulares de cargos efetivos em atividade ou aposentados, com a seguinte distribuição:

I- um representante efetivo e seu suplente da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante efetivo e seu suplente da Secretaria Municipal de Fazenda;

III - um representante efetivo e seu suplente da Secretaria Municipal de Gestão Estratégica;

IV- um representante efetivo e seu suplente do Centro de Promoção Social de Limeira - CEPROSOM;

V - um representante efetivo e seu suplente do Poder Legislativo Municipal;

VI- um representante dos servidores efetivos ativos e seu suplente, indicados pelo sindicato correspondente e legalmente instituído;

VII- um representante dos segurados inativos e seu suplente, indicados pelo sindicato correspondente e legalmente instituído;

§1º - Os representantes elencados nos itens I, II e III serão indicados pelo Prefeito e os representantes elencados nos itens IV, V, VI e VII, serão indicados, respectivamente, pelo presidente da Autarquia, Presidente da Câmara Municipal, e sindicato legalmente instituído, **no período de 21 a 30 de outubro de 2020,** conforme disposto no artigo 20 da Lei n° 855 de 02 de Janeiro de 2020.

§2°. As indicações deverão ocorrer por meio de oficio e endereçado ao superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Limeira, e deverão preencher as seguintes condições:

I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;

II - seja servidor titular de cargo efetivo ou aposentado em cargo efetivo no Município de Limeira;

III - no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - possua grau de instrução equivalente, no mínimo, ao curso completo de ensino médio;

V - não desempenhem cargo de Secretário Municipal ou de Superintendente;

Art. 3° - O ofício deverá indicar o nome completo do servidor efetivo e de seu respectivo suplente, e vir acompanhado de FICHA CADASTRAL (modelo anexo) com as seguintes informações:

§1° - nacionalidade, estado civil, CPF/MF, Carteira de Identidade RG, endereço completo com CEP, telefone residencial, telefone celular, endereço eletrônico, órgão público que está vinculado e o respectivo telefone.

§2°. As indicações serão feitas através de ofícios, endereçadas ao superintendente na sede do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - PML, à Rua Wilson Vitório Colleta, 111 - Jd. Maria Buchi Modeneis.

Art. 4°. Encerradas as indicações, o superintendente encaminhará a relação de indicados ao Sr. Prefeito Municipal para nomeação dos indicados para integrar o Conselho Administrativo do IPML.

Art. 5°. O exercício do cargo de Conselheiro do IPML, será gratuito e considerado de relevante interesse público.

Art. 6°. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Limeira, 09 de outubro de 2020

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Nome: _____

CPF/MF n°_____ RG n° _____

Endereço residencial: _____

_____

Cep. _____ Município_____

Tel. Residencial _____ / Tel. Celular_____

Endereço Eletrônico: _____

Órgão Público Municipal: _____

Tel. Trabalho_____

Limeira, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ATO DA PRESIDÊNCIA N° 21/20

SIDNEY PASCOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a agilização dos serviços públicos se faz mister em todo o seu contexto camarário, inclusive a fim de buscar a otimização dos mesmos;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Limeira, especialmente no artigo 37 e seus parágrafos, combinado com o artigo 31, inciso I, alínea "c";

RESOLVE:

Art. 1º Delegar aos servidores **ROMULO DAVID SOARES**, Secretário de Administração e Finanças e **ROBERTA TROVÓ RAFALDINI**, Diretora do Departamento de Finanças e Contabilidade e responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Limeira, competência para movimentação das contas bancárias da Câmara Municipal de Limeira junto ao Banco Santander Brasil S/A, Caixa Econômica Federal e outra instituição bancária que este Legislativo firmar contrato para a mesma finalidade, através de assinaturas em cheques, ofícios e demais documentos necessários.

Parágrafo único. Quando da ausência, por qualquer motivo, do Presidente da Câmara, os servidores referidos no "caput", têm competência para movimentação das referidas Contas, porém sempre em conjunto.

Art. 2º Este **ATO** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9/09/2020, ficando revogado o Ato da Presidência n° 1/19.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo

COMUNICADO

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no artigo 273 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, comunica a população Limeirense que as **emendas** ao Projeto de Lei nº 184/20, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Limeira para o exercício de 2021, deverão ser entregues no Departamento de Expediente e Protocolo desta Casa, via sistema eletrônico, **impreterivelmente, até o dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas,** observadas as disposições constitucionais reguladoras do poder de emenda.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

C O M U N I C A D O

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, com fundamento no artigo 273 do Regimento Interno deste Legislativo Municipal, comunica os nobres Vereadores que as **emendas** ao Projeto de Lei nº 184/20, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Limeira para o exercício de 2021, deverão ser entregues no Departamento de Expediente e Protocolo desta Casa, via sistema eletrônico, **impreterivelmente, até o dia 20 de outubro do corrente ano, às 18 horas.GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, aos oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

CONVOCAÇÃO
EDITAL Nº 45/20
AUDIÊNCIA PÚBLICA
20 DE OUTUBRO DE 2020

A PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, consoante estabelece o artigo 282 e seguintes, combinado com o §6°, do artigo 273, do Regimento Interno desta Casa de Leis**,** convoca a população Limeirense para as Audiências Públicas que serão realizadas no dia **20 de outubro de 2020,** nas dependências do Plenário Vitório Bortolan, via plataforma digital, onde a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade e Administração Pública estará abordando assuntos referentes ao Projeto de Lei nº 184/20, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Limeira para o exercício de 2021, com a seguinte programação:

Horário	**-**	**Assunto**
15 horas		Discussão específica nas áreas de Educação e Cultura
16 horas		Discussão específica nas áreas de Saúde e Saneamento
17 horas		Discussão específica na área de Assistência e Previdência
18 horas		Discussão específica nas áreas de Habitação e Urbanismo
19 horas		Discussão específica nas áreas de Transporte

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

EDITAL Nº 46/20

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PAUTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA
DIA 13 DE OUTUBRO DE 2020
TERÇA-FEIRA - 16 HORAS

A Presidência da Câmara Municipal de Limeira consoante estabelece o artigo 155, combinado com a alínea "q" do inciso I do artigo 26, ambos da Resolução nº 44/92, Regimento Interno desta Câmara Municipal, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores para a **SESSÃO ORDINÁRIA** que se realizará nesta terça-feira, 13 de outubro do corrente ano, às 16 horas, para a apreciação, discussão e votação das matérias constantes na pauta da **ORDEM DO DIA**, bem como, para caso não sejam apreciadas todas as matérias da primeira sessão semanal, para a Sessão Camarária a realizar-se no dia 15 de outubro do corrente ano, às 16 horas, ficando, todavia, prejudicada a segunda convocação na hipótese de apreciação integral da pauta.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

==========

I - Projeto de Lei nº 4/20, de autoria do nobre Vereador Edgar Routh Rodrigues, que perpetua o nome do Senhor SANTOS RODRIGUES DE BARROS na área Verde 5, localizada na Rua Doutor Edmilson José Santini, no bairro Jardim Solar Dos Nobres. Inscrição Cadastral Nº 4395.027.000.

==========

II - Projeto de Lei nº 38/20, de autoria do nobre Vereador Wagner Barbosa, que institui a política de gestão compartilhada dos pontos e abrigos de ônibus do transporte público coletivo do município de Limeira e dá outras providências.

==========

III - Projeto de Lei nº 100/20, de autoria da nobre Vereadora Lucineis Aparecida Bogo, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Munícipio de Limeira, o dia 25 de maio como o "Dia do Trabalhador Rural".

==========

IV - Projeto de Lei nº 171/20, de autoria da nobre Vereadora Erika Christina Tank Moya, que institui o Programa Permanente de Preservação, Valorização e Incentivo do Patrimônio Gastronômico de Limeira, cria o Registro de Bens Gastronômicos como instrumento de acautelamento e estabelece o Selo "Patrimônio Gastronômico".

==========

V - Projeto de Lei nº 178/20, de autoria do nobre Vereador Estevão Nogueira, que perpetua o nome da senhora MARIA APARECIDA BATISTA PEIXOTO na área verde localizada na Rua Felipe Burger, no bairro Jardim Brasil, inscrita sob o número 1822.001.000, no Município de Limeira.

==========

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PORTARIA N° 59/20

SIDNEY PASCOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Limeira, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 8, de 7 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a premência de se harmonizar o calendário desta E. Casa Legiferante com o da Administração Municipal em atenção à inexorável imperiosidade de se buscar incessantemente maximização da produtividade em atendimento ao princípio constitucional da eficiência,

CONSIDERANDO que na quarta-feira, dia 28 (vinte e oito) de outubro é consagrado ao Funcionário Público Municipal, de conformidade com o instituído pelo artigo 213 da Lei Complementar nº 41/91 - Estatuto do Funcionário Público Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 975, de 30 de setembro de 2020, do Poder Executivo Municipal, que alterar o Ponto Facultativo do dia 28 de outubro de 2020, quarta-feira constante do item 7 da letra "A" da Portaria nº 307, de 18 de fevereiro de 2020, para o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, nas repartições públicas municipais, pertencentes à Administração Direta e Indireta;

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o art. 6° da Portaria nº 8, de 7 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Declarar **PONTO FACULTATIVO** o dia 30 de outubro de 2020, sexta-feira, em todas as repartições desta Câmara Municipal;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

SIDNEY PASCOTTO
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte.

DENIS MATIAS DOS SANTOS
Secretário Legislativo

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Limeira comunica que a vencedora do processo de dispensa de licitação, Requisição nº 152/2020, para aquisição de PLACA DE CAPTURA DE ÁUDIO E VÍDEO, PLUG AND PLAY, foi a empresa NEOID IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ: 07.194.174/0001-81, pelo valor total de R$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais).

Limeira, 09 de outubro de 2020

MARIANA CARNEIRO DE SOUZA
Diretora de Administração e Gestão de Pessoas

FIQUE ATENTO AOS SINTOMAS

COMBATE AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Ao notar os primeiros sintomas procure atendimento o quanto antes de maneira correta para receber as orientações necessárias

CORIZA + TOSSE
FIQUE EM CASA

FEBRE + TOSSE OU DIARRÉIA OU PERDA DE OLFATO OU DOR DE CABEÇA OU DOR NO CORPO
ARC, URC, PAs, PS DOS HOSPITAIS E PLANOS DE SAÚDE

SINTOMAS ACIMA + FALTA DE AR
SERVIÇO DE URGÊNCIA (URC, PAs, Hospitais e SAMU)

USE SEMPRE MÁSCARA

HIGIENIZE AS MÃOS SEMPRE QUE POSSÍVEL

RESPEITE A DISTÂNCIA DE 1,5M

EVITE CUMPRIMENTAR COM BEIJO, ABRAÇO OU APERTO DE MÃO

ARC - AMBULATÓRIO DE REFERÊNCIA DE COMBATE AO CORONAVÍRUS
De segunda a sexta, das 8h às 17h - Av. D. Antonia Valverdi Cruañes, 450 - Jd. Piratininga

Dúvidas e informações ligue: **3404.9606**

www.limeira.sp.gov.br/coronavirus

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL